03/07/2023

Número: 0051869-34.2014.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 31/07/2014 Valor da causa: R\$ 27.000,00 Assuntos: Busca e Apreensão

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI (EXEQUENTE)	ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA (ADVOGADO)		
	WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)		
APC TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)		
OPERADORA DE VIAGENS CVC (EXECUTADO)	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)		
Desimentes			

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
21445 321	24/05/2019 11:45	[VOL 4]	Autos digitalizados			

re		

Nº Processo: 0010000-91.2014.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINARIO

6A VARA CIVEL DE JOAO PESSOA

Classe: Status:

Distribuição: 02/04/2014 Valor Ação: R\$27.000,00

Localizador: AGUARDA CONTESTAÇÃO

Assuntos: DIREITO DE IMAGEM DIREITO DE IMAGEM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

Partes:					
T	Tipo #	Nome da Parte #	Situação #	Advogado(s) ÷	Documento #
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	LEVITATUR VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
3	REU	CVC MAGENS E TURISMO	ATTVO		

Movi	lovimentações:					
	Data #	Descrição ÷				
1	09/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 25/06/2014				
2	14/05/2014	EXPEDICAD DE DOCUMENTO CARTA DE CITAÇÃO 12/05/2014				
3	24/04/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014				
4	24/04/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014 CVC VIAGENS E TURISMO				
5	22/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 11/04/2014				
6	07/04/2014	CONCLUSOS PARADESPACHO 07/04/2014				
7	02/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 02/04/2014 TJEJP105				

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



1/1

2015/

256/

Processo

Assuntos:

Nº Processo: 0012271-29.2014.815.0011 0012271-29.2014.815.0011
PROCEDIMENTO ORDINARIO
Distribuição: 07/05/2014

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE

Classe: Status: Localizador: PRAZO

Valor Ação: R\$27.000,00

DBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZAC		IDENIZAÇÃO POR DANO MOR	IIZACAO POR DANO MORAL		ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA	
Partes:						
Tipo ♦	Nome da Parte •	Situação e	Advogado	o(s) ¢	Documento #	
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUI	CONI ATIVO	WILSON F	URTADO ROBERTO	CPF 76678970004	
2 REU	VANEA TURISMO	ATMO			CNPJ 000000000000	
3 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO	N .			
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUI	CONI ATIVO	WILSON F	FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004	
5 REU	MANEIA TURISMO	ATIVO			CNPJ 000000000000	
6 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO				

lovim	entações:	
	Data ÷	Descrição ÷
10	09/07/2014	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 09/07/2014 NOTA DE FORO 84/2014 PUBLICADA
2	07/07/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 07/07/2014 NF 84/14
3	03/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 02/07/2014
4	11/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 11/06/2014
5	02/06/2014	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA 02/06/2014
6	23/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO CARTA DE CITAÇÃO 22/05/2014
7	23/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 22/05/2014
8	22/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 22/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
9	20/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 20/05/2014 CITE-SE
10	12/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 12/05/2014
11	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



http://app.tipb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf

Processo

Nº Processo: 0010193-09.2014.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINARIO

6A VARA CIVEL DE JOAO PESSOA

Classe: Status:

Distribuição: 01/04/2014 Valor Ação: R\$27.000,00

Localizador: AGUARDA CONTESTAÇÃO

Assuntos:			
DIREITO DE IMAGEM	DIREITO DE IMAGEM	ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/TUTELA ESPECÍFICA	

Partes				
Tipo •	Nome da Parte +	Situação ♦	Advogado(s) •	Documento +
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATTVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	MILHAS TURISMO	ATIVO		
3 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		W.
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	MILHAS TURISMO	ATIVO		
6 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

Movi	mentações:				
	Data #	Descrição +			
t	09/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 25/06/2014			
2	14/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO CARTA DE CITAÇÃO 12/05/2014			
3	24/04/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014			
4	24/04/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014 CVC VIAGENS E TURISMO			
5	16/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 11/04/2014			
6	07/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 07/04/2014			
7	01/04/2014 DISTRIBUIDO POR SORTEIO 01/04/2014 TJEJP105				

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



http://app.tjpb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf

243/

Processo

Nº Processo: 0012278-21.2014.815.0011 PROCEDIMENTO ORDINARIO

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE

Classe: Status: ATIVO Localizador: CLS.

Distribuição: 07/05/2014 Valor Ação: R\$27.000,00

suntos:					
BRIGAÇÃO DE	FAZER / NAO FAZER IN	IDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ANTECIPAÇÃO DE TU		ANTECIPAÇÃO DE TUTEL	A/TUTELA ESPECIFICA
ertes:					-/411-1
Tipo #	Nome da Parte +	Situação +	Advog	ado(s) ÷	Documento ÷
AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LU	JCONI ATIVO	WILSO	ON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
REU	UTIYAMATURISMO	ATIVO			1
REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	OVIIA			
AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LL	JCONI ATIVO	WILSO	ON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
REU	UTIYAMA TURISMO	ATIVO			Manager 1
REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO			
	BRIGACAO DE Intes: Tipo + AUTOR REU REU AUTOR REU	REU CVC AGENCIA DE VAGENS AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LU REU CVC AGENCIA DE VIAGENS AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LU REU CVC AGENCIA DE VIAGENS AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LU REU UTIYAMA TURISMO	### SRIGAÇÃO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZAÇÃO POR DANO MORA ### SRIGAÇÃO POR DANO M	RIGACAO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL STES: Tipo * Nome da Parte * Situação * Advog AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO WILSO REU UTIYAMA TURISMO ATIVO AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO WILSO AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO WILSO REU UTIYAMA TURISMO ATIVO	RIGAÇÃO DE FAZER / NAO FAZER INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ANTECIPAÇÃO DE TUTEL OTES: Tipo * Nome da Parte * Situação * Advogado(s) * AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO WILSON FURTADO ROBERTO REU UTIYAMA TURISMO ATIVO AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO WILSON FURTADO ROBERTO AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO WILSON FURTADO ROBERTO REU UTIYAMA TURISMO ATIVO

Movi	mentações:				
Deta ● Descrição ≠					
1	25/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 25/07/2014			
2	25/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTAÇÃO 22/07/2014 TEMPESTIVA			
3	08/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 07/07/2014			
4	16/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 12/06/2014			
5	19/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO OUTROS 19/05/2014 CARTA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO			
6	19/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 19/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS			
7	19/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 19/05/2014			
8	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/05/2014			
9	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7			

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimeções publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



http://app.tipb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf

Processo

Nº Processo: 0012332-84.2014.815.0011

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE

0012332-84.2014.815.0011

PROCEDIMENTO ORDINARIO

Vars: 6A VARA CR

Distribulção: 07/05/2014 Classe: Status: ATIVO Valor Ação: R\$27.000,00 Localizador: AG. DEV. AR

Assuntos:			
OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA	

Pa	Partes:				
	Tipo e	Nome da Parte :	Situação #	Advogado(s) =	Documento #
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	AUTOR	VIVA RIO TURISMO	ATIVO		CNPJ 12816662000113
3	REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIMO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	AUTOR	VIVA RIO TURISMO	ATIVO		CNPJ 12816662000113
6	REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	OVITA		

Movi	mentações:			
Data 4 Descrição 4				
1:	26/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OUTROS 26/06/2014 PETICAO		
2	25/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OUTROS 25/06/2014 CONTESTACAO		
3	03/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 03/06/2014		
4	19/05/2014	PUBLICADO 19/05/2014 DESPACHO		
5	15/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 15/05/2014 NF 66/14		
6	15/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 15/05/2014 CVC AGENCIA DE MAGENS		
7	14/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 14/05/2014		
8	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/05/2014		
9	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7		

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



http://app.tipb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf

299/

300/

Processo

Nº Processo: 0012653-22.2014.815.0011

0012653-22.2014.815.0011

PROCEDIMENTO ORDINARIO

| Vara: 1A VARA CIV

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE

Classe: Status: Localizador: CLS

Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:			
OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	
Partes:		the state of the s	

Pa	Partes:					
	Tipo #	Nome da Parte e	Situação ÷	Advogado(s) ÷	Documento ÷	
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004	
2	REU	TUPANTUR TURISMO E HOTEIS	ATIVO		CNPJ 05597535000105	
3	REU	CVC VIAGENS E TURISMO	OVITA			
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004	
5	REU	TUPANTUR TURISMO E HOTEIS	ATIVO		CNPJ 05597535000105	
6	REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO			

Movim	entações:	
	Data #	Descrição ♦
1	11/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 11/07/2014
2	11/07/2014	JUNTADA DE PETICAO IMPUGNACAO 11/07/2014
3	25/06/2014	PUBLICADO 25/06/2014 NOTA DE FORO
4	16/06/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 16/06/2014 NF 108/1
5	16/06/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTAÇÃO 16/06/2014
6	11/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 11/06/2014
7	29/05/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 29/05/2014
8	21/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO CARTA DE CITAÇÃO 21/05/2014
9	21/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 21/05/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
10	19/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 19/05/2014
11	13/05/2014	CONCLUSOS PARA DECISAO 13/05/2014
12	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



http://app.tipb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf

Processo

Nº Processo: 0012300-79.2014.815.0011

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE

Classe: Status: Localizador: .

Valor Ação: R\$27.000,00

Assuntos:		
OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/TUTELA ESPECÍFICA

Partes:					
Tipo #	Nome da Parte ÷	Situação ≠	Advogado(s) +	Documento +	
AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004	
REU	TURISMO DA VILA	ATIVO		CNPJ 08435434000126	
REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO			
AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004	
REU	TURISMO DA VILA	ATIVO		CNPJ 08435434000126	
REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO			
	AUTOR REU AUTOR REU AUTOR REU	Tipo * Nome da Parte * AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI REU TURISMO DA VILA REU CVC AGENCIA DE VIAGENS AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI REU TURISMO DA VILA	Tipo e Nome da Parte e Situação e AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO REU TURISMO DA VILA ATIVO REU CVC AGENCIA DE VIAGENS ATIVO AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO REU TURISMO DA VILA ATIVO	Tipo * Nome da Parte * Situação * Advogado(s) * AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO WILSON FURTADO ROBERTO REU TURISMO DA VILA ATIVO AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ATIVO WILSON FURTADO ROBERTO REU TURISMO DA VILA ATIVO	

Movim	entações:		
	Data +	Descrição e	
1	31/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 30/07/2014	1
2	31/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTAÇÃO 30/07/2014	
3	03/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 03/07/2014	
4	06/08/2014	PUBLICADO 05/06/2014 DECISAO/NF 077/14	
5	D3/06/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 03/06/2014 NF 77/14	
6	27/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 27/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS	
7	26/05/2014	CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR 26/05/2014	
8	26/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 25/05/2014	relierets.
9	26/05/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 26/05/2014	
10	14/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/05/2014	
11	08/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 08/05/2014 TJECGN7	

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



http://app.tipb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf



Processo

Assuntos:

Nº Processo: 0009461-28.2014.815.2001

0009461-28.2014.815.2001 Vars: 12A VARA CIVEL DE JOAO PESSOA PROCEDIMENTO ORDINARIO

Status: ATIVO Localizador: PRAZO Distribulção: 01/04/2014 Valor Ação: R\$27.000,00

DI	DIREITO DE IMAGEM DIREITO DE IMAGEM			ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA		
Partes:						
	Tipo +	Nome da Parte ¢		Situação +	Advogado(s) ÷	Documento ¢
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE	CAMARGO LUCONI	OVITA	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	C R GRANDE WAGE	NS E TURISMO	ATIVO		CNPJ 64697014000199
3	REU	CVC VIAGENS E TU	RISMO	OVITA		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE	CAMARGO LUCONI	ATTVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	REU	C R GRANDE VIAGE	NS E TURISMO	OVITA		CNPJ 64697014000199
6	REU	CVC VIAGENS E TUI	RISMO	ATIVO		

Movi	ovimentações:					
	Data ÷	Descrição 4				
i	07/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 07/07/2014				
2	07/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 07/07/2014				
3	13/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO CARTA DE CITAÇÃO 13/05/2014				
4	12/05/2014	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 12/05/2014 CVC VIAGENS E TURISMO				
5	08/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 08/05/2014				
6	08/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 08/05/2014 AUTOR				
7	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 22/04/2014				
8	01/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 01/04/2014 TJEJP105				

Os resultados apresentados são de caráler informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça,

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



1/1





SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração. eu. RICARDO MARTINIMOTTA OAB/SP 233.247, com escritório na Rua Funchal, 263, 11º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04551-060, substabeleço a advogada Dra. Danielle Souto Wanderley, OAB/PE 34.032. com sede na Rua Esmeraldino Bandeira. 94 - Graças, Recife, PE e a advogada Dra. Luciana Pedrosa das Neves, OAB/PB 9.379, os poderes que me foram outorgados pela CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A e APC TURISMO LTDA., para atuar no processo 0051869-34.2014.815.2001, que lhe move Cuo Robispierre Camargo Luconi, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de João Pessoa/PE

o Martins Motta

OAB/SP 233.247

São Paulo, 24 de abril de 2015.

R. Funchal, 263, 10° andar Vila Olímpia São Paulo SP Brasil CEP 04551-060

Tel +55 11 3185-0185 info@viseu.com.br www.viseu.com.br



204)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Outorgante: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.760.260/0001-19, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, Sr. Luiz Eduardo Falco Pires Correa — Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.056.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.425.988-75 e Sr. Luiz Fernando Fogaça — Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Relações com Investidores, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 13.893.373 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 116.469.528-20, ambos com endereço profissional na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André/SP, nomeia e constitui, nos termos do art. 21, § 2º, do Estatuto Social, os seguintes procuradores:

Outorgados: ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/SP sob o nº 160.288; ANDREZA FERNANDES SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 193.684; FABIO DE FARIA GONÇALVES CARRIÇO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 197.071; BRUNA ALINE MORIBE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 274.558; DENISE FERNANDA CAVALINI BONADIO, brasileira, solteira, advogada Inscrita na OAB/SP sob o nº 334.520; VANESSA DE CASSÍA RODRIGUES ARAUJO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 297.496; e WESLEY DE ALMEIDA ROSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.807, todos com endereço profissional na Rua das Figueiras, 501, 4º andar, 09080-370, Santo André, SP.

PODERES: os da cláusula "ad judicla et extra", previstos no artigo 5º da Lei nº 8.906/94, para representá-la individualmente no Foro em geral ou fora dele, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, em processos judiciais e/ou administrativos. Com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, produzir provas, firmar compromisso, nomear prepostos, receber, dar quitação, interpor recursos, agindo em conjunto ou separadamente. Conferem-se também os poderes de substabelecer o presente no todo ou em parte, mediante assinatura de dois procuradores, sendo um deles necessariamente ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA, ANDREZA FERNANDES DA SILVA OU FABIO DE FARIA GONÇALVES CARRIÇO, independentemente da ordem de nomeação. Fica revogado o instrumento anterior emitido em 16 de outubro de 2012.





305)

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECEMOS, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos advogados GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.417 e no CPF/MF sob o nº 129.040.678-25, RICARDO MARTINS MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 233.247 e no CPF sob o n.º 949.168.966-53, FERNANDA HOROVITZ FRANKEL, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 195.016 e no CPF sob n.º 272.887.188-40, LETICIA CLARA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.893 e no CPF sob o nº 223.864.518-79, NATALIA HONORATO DAVID LUCENTI OAB/SP 236.906, advogada, casada, ROSILÉA FERNANDES MACIEL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 315.441, CARLOS NEI FERNANDES BARRETO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 192.402, EDOARDO DE STEFANO, casado, advogado inscrito na OAB/SP 267.867, KAREN FERNANDA FERREIRA DA SILVA, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 288.095, FLÁVIA CRISTINA SAPORITO GRAMDCHAMP, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 315.572, ALESSANDRA MAGALHÃES SANTOS ARAÚJO, casada, advogada inscrita na OAB/SP 347.681, PRISCILA CRISTINA GREGIO TOTOLI, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 346.218, FELIPE DE CARVALHO SOARES, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 335.936, ROBERTA FRAZÃO DE PASCHOAL, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 323.466, HELOISA COSTA RIBEIRO, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 310.937 e CPF 366.402.168-7, todos integrantes da sociedade de advogados VISEU ADVOGADOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional localizado na Rua Funchal, 263, 10º andar, CNPJ nº 01.113.450/0001-53, os poderes da cláusula ad-judicia et extra que lhes foram outorgados por CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.760.260/0001-19, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, 501 - 8º andar - Centro -CEP: 09080-370, para representarem a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer grau de jurisdição, bem como perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, podendo para tanto praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil brasileiro, podendo agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive o de substabelecer com reserva de iguais poderes e nomear prepostos.

Santo André, 06 de maio de 2014.

Andreza Fernandes Silva

OAB/SP 193.684

Wesley de Almeida Rosa

OAB/SP 286.807





CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ n° 10.760.260/0001-19 NIRE 35.300.367.596

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de março de 2013

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias de março de 2013, as 09 hs, na sede social da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo. A reunião foi realizada por meio de vídeo conferência, de acordo com as disposições previstas no Estatuto Social da Companhia.

Convocação: Dispensada a convocação prévia tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia de acordo com seu Estatuto Social.

Presença: Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Guilherme de Jesus Paulus; Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Daniel Braga Sterenberg; Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira; Sandra Horbach; Parker Hayden; Gustavo Baptista Paulus; e João Vinicius Prianti.

Mesa: Presidente - Guilherme de Jesus Paulus; Secretário - Elton Flávio Silva de Oliveira.

Ordem do Dia: Deliberar a eleição do novo Diretor Presidente.

Deliberações Aprovadas por Unanimidade: Os membros do Conselho de Administração aprovaram, sem ressalvas ou restrições, a eleição do Sr. Luiz Eduardo Falco Pires Correa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.056.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.425.988-75, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de Diretor-Presidente.

O Diretor foi nomeado pasa cumprir o mandado até oz de agosto de 2013. Nesta reunião o Diretor toma posse de seu cargo mediante assinatura do respectivo instrumento de posse, de acordo com o artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, e declara, sob as

Em Teste Chysrdod Chy





344CESP 02 04-13

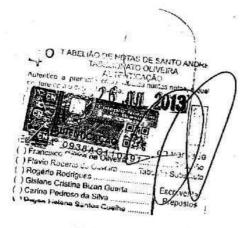
penas da lei, (i) estar ciente das disposições previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, (ii) atender às exigências legais para integrar a Diretoria e (iii) não estar impedido de exercer cargos de administrador por lei especial, devido à condenação criminal, ou estando sob os efeitos desta, em decorrência de penalidade que impeça, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou em decorrência de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Encerramento e Lavratura da Ata. Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra aos membros do Conselho de Administração da Companhia e, já que não houve manifestação, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata, que, mediante a reabertura da reunião, foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no próprio livro.

Santo André, 12 de março de 2013.

Elton Flávio Silva de Oliveira Secretário da Mesa











30%

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A

CNPJ/MF n° 10.760.260/0001-19 NIRE 35.300.367.596

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada.om 22 de Agosto de 2012

<u>Data, Hora e Local</u>: No dia 22 de Agosto de 2012, às 18 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, CEP 09080-370.

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente – Francisco Otávio Garrafa da Rocha Campos; e Secretário – Elton Flávio Silva de Oliveira

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a reforma do estatuto social da Companhia; (ii) a aceitação dos pedidos de renúncia do Sr. Fernando Heitor Baptista Vaccari e do Sr. Juan Carlos Felix Estupinan aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

<u>Deliberações</u>: Após discussão, foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes as sequintes matérias;

- (i) A reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I.
- (ii) A aceitação dos pedidos de renúncia do Sr. Fernando Heitor Baptista Vaccari e do Sr. Juan Carlos Felix Estupinan como membros do Conselho de Administração da Companhia.
- (iii) A eleição do Sr. João Vinícius Prianti, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.529.630, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.481.818-10, residente e domiciliado na Rua Otavio Tarquínio de Sousa, 1203 apto 21, Campo Belo, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04613-003, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato com término em 13 de outubro de 2013 em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, conforme disposto no artigo 10, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia.









JULESF

Os acionistas deliberaram que permanecera por ora vago (um) cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

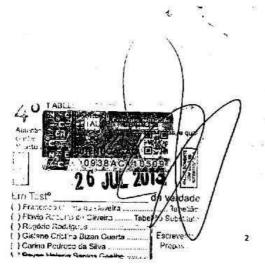
Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e por todos assinada.

Assinatura dos Presentes: BTC Fundo de Investimento em Participações, (P. CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobillários S.A.); e GJP Fundo de Investimento em Participações (P. Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobillários S.A.). Mesa: Sr. Francisco Otávio Garrafa da Rocha Campos - Presidente; Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira -- Secretário.

Certidão: Declaro que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

202011111 -

Elton Flávio Silva de Oliveira Secretario da Mesa







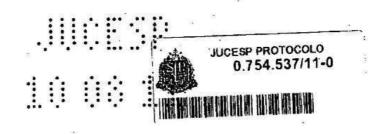
Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CVC BRAGIL OPERADORA E AGÊNCIA
DE VIAGENS S.A., realizada em 22 de Agosto de 2012.

ESTATUTO SOCIAL

T ADELIAO DE NOTAS DE BANTO ANORINERA

EIRA

De prografia de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del la companio del la companio de la companio del la companio d



CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19 NIRE 35.300/367-596

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de agosto de 2011

Data, hora e local: Aos dias 3 de agosto de 2011, às 13:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Cidade de Santo André, Estado do São Paulo, na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370. A reunião ocorreu por meio de teleconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Convocação: Dispensada a convocação prévia em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

Presença: Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Guilherme de Jesus Paulus; Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Juan Carlos Felix Estupinan; Daniel Braga Sterenberg; Glenn Allen Youngkin; Sandra Horbach; Parker Hayden; Gustavo Baptista Paulus e Fernando Heitor Baptista Vaccari.

Mesa: Presidente - Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Secretário Elton Flávio Silva de Oliveira.

Ordem do Dia: Aceitação do pedido de renúncia dos atuais Diretores da Companhia e eleição de novos Diretores da Companhia.

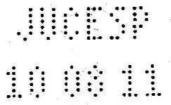
Deliberação Tomada por Unanimidade: Eo aprovada, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração das renúncia dos Srs. Fernando Cezar Dantas Portugo Borges, brasileiro, casado, graduado em



.UCESP 10 08 11

Economia e Relações Internacionais, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.751.484 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 486.440.641-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-370, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; Daniel Braga Sterenberg, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG no 10130577-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o no 938.453.247-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-370, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia; conforme cartas de renúncia apresentadas na presente data. Os membros do Conselho de Administração da Companhia aceitam os pedidos de renúncia feitos e, em observância ao disposto no artigo 151 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), foi aprovada sem qualquer ressalva ou restrição a eleição do Sr. Valter Patriani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.001.001-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.625.818-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente; do Sr. Luiz Fernando Fogaça, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG no 13.893.373 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no 116.469.528-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para os cargos de Diretor Vice Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores; e do Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.884.079-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.322.408-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Jurídico, todos com endereço comercial na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370. Os Diretores foram nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores ora eleitos serão empossados em seus cargos de Diretores da Companhia mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do Atrigo 149 da Lei das S.A., tendo declarado, sob as penas da lei, ter donnecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições da Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Artigo 147 da Lei das S.A. prepubar os realizados posições do Arti Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da



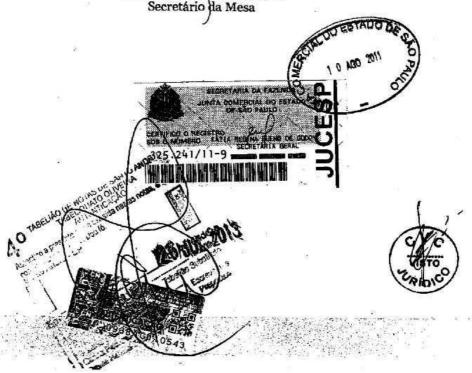


que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração anual global a ser fixada oportunamente pela Assembleia Geral da Companhia, cuja distribuição será posteriormente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social dea Companhia. Encerramento e Lavratura da Ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os Conselheiros presentes assinada. Fica autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A.

Local e data: Santo André, SP, 3 de agosto de 2011.

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.

Elton Flávio Silva de Oliveira





CVC BRASIL OPERADORA E AGENGIA DE CNPJ # 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º 4 A CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a (i) intermediação e a operação de pacotes de viagens e turismo, assim como a prática de todas as atividades inerentes às operadoras de turismo, em conformidade com às disposições do Ministério do Turismo - MTUR e do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR; e, (ii) participação societária em outras sociedades que desenvolvam atividades similares ás descritas no item (i) deste artigo.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II ' CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 43.243 (quarenta e três mil, duzentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social. independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais) do se un

Parágrafo 3º - No limite do capital autorizado, o Conselho de Administração pode deliberar a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em



Parágrafo 4º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão, o prazo e forma de integralização, forma de distribuição (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 5º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 6º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Parágrafo 7º - É expressamente vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 8º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 6º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo legal e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral só poderà deliberar sobre assuntos da orden de sobre assuntos da orden de sobre de la constantes do respectivo edital de convocação, ressalvado a ou pedico.



instalação do Conselho Fiscal, o qual poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que tal matéria não coaste da ordem do dia....

Parágrafo 2º - As Assemblias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia e presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro da administração da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, alguém para secretariá-la.

Parágrafo 3º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturals de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1076 ("Lei das Sociedades por Ações") e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 4º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes e lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em foranco e das abstenções.

Parágrafo 5º - Salvo decisão contrária pelo Presidente da Assembléia, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quoruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

(i) mudança do objeto social da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia;

(ii) liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer sociedade controlada, bem como a eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;



- (iii) autorização aos administradores da Companhia ou de qualquer sociedade controlada para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iv) redução do capital social da Cômbanhia ou de qualquer sociedade controlada;
- (v) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, aumento de capital com contribuição de bens, transformação de tipo societário, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou sociedade controlada;
- (vi) alteração do número de membros do Conselho de Administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas á aprovação do Conselho de Administração, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração;
- (vii) alteração das matérias sujeitas à aprovação das Assembleias Gerais de Acionistas, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das Assembleias Gerais de Acionistas;
- (viii) aprovação das contas anuais apresentadas pelos diretores da Companhia ao Conselho de Administração;
- (ix) aprovação de qualquer plano de remuneração variável aos administradores envolvendo ações da Companhia ou suas sociedades controladas;
- (x) a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- (xi) reforma do Estatuto Social;
- (xii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (xiii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado:
- (xiv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xv) deliberar sobre o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (xvi) deliberar sobre a abertura do capital social da Companhia, o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, a negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias es Eut

("BM&FBOVESPA") e saída do Novo Mercado;



(xvii) escolher a empresa especializada responsável peta preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - Exceto nos casos previstos em lei, as deliberações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 19. - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos, e dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 4º - Os administradores, que poderão ser destituidos a qualquera permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos a



diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completara o mandato do administrador substituto.

Artigo 11 - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os membros da administração.

Artigo 12 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuizo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo, 13 - Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Primeiro - O conselheiro ou diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Segundo - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os membros de seu Conselho de Administração ou a seus Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os empregados ou os clientes em geral da Companhia.

SEÇÃO II Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no artigo 29, parágrafo 2º, "g" deste Estatuto, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros, sendo também consciderados o ano como independentes os conselheiros eleitos mediante a presente constante de prevista pello artigo 141, parágrafos 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades, por la la conselheiro de conselheiros de



resultar número fracionário de consetheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamenta superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, ou qualquer outro evento que implique em vacância permanente e na necessidade de substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração, deverá ser eleito interinamente pelo próprio Conselho de Administração da Companhia, novo membro substituto, os quais permanecerão em seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância o cargo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 3º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, ordinariamente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado aos acionistas ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao então presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo 3º - A convocação mencionada no caput desse artigo acima poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusivo propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria a



Parágrafo 5º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá gireito a um voto.

Parágrafo 6º - No caso de Impedimento ou ausencia temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear por escrito (por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequivoca o remetente) outro membro para representá-lo, devendo votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos por telefone ou vídeo ou, ainda, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 8º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 7º deste Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 9º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 16 - Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e subsidiárias;

(ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;

- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar à qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (iv) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (v) aprovação do orçamento anual preparado pela administração da Companhia ("Orçamento") e/ou qualquer alteração material que venha a ser feita subsequentemente;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;
- (vii) deliberar sobre a venda, aquisição, arrendamento ou outras operações envolvendo ativos fixos com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou 10% do valor total dos ativos fixos, o que for menor, exceto quando previsto no Orçamento, tanto da Companhia quanto de suas subsidiárias;
- (viii) deliberar sobre qualquer transação envolvendo fusão ou aquisição, o estabelecimento de sociedades, *joint ventures* ou parcerias similares com terceiros, tanto da Companhia quanto de suas subsidiárias;
- (ix) deliberar sobre a contratação de divida pela Companhia ou por suas subsidiárias
 (exceto divida para capital de giro);
- (x) deliberar sobre a contratação de dívida para capital de giro pela Companhia ou por suas subsidiárias em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte mithões de reais), exceto por meio de descontos de boletos bancários e cheques de clientes, desde que até o limite de 40% (quarenta por cento) do faturamento total da Companhia ou da subsidiária no mesmo ano fiscal;
- (xi) deliberar sobre a prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas sociedade controladas em favor de terceiro que não seja uma sociedade controlada;
- (xii) deliberar sobre pagamentos pela Companhia ou suas subsidiárias de qualquer tipo de obrigação decorrente de acordo extrajudicial ou judicial, ou de decisão administrativa ou judicial, em valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) deliberar sobre doações a serem realizadas pela Companhia ou suas subsidiárias, inclusive no contexto de programas de assistência social da Companhia, em valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por ano;

(xiv) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por seus cacionistas direta de controladas direta ou indiretamente por seus cacionistas direta de controladas direta ou indiretamente por seus cacionistas direta direta de controladas de contro





indiretos, funcionários e colaboradores, exceto se forein realizados em condições de mercado e relacionados ao ramo de atividade da Companhia:

(xv) escoiher e destituir auditores independentes, os quais deverão estar devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários

(xvi) contratar serviços de consultoria de qualquer natureza em valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pagar quaisquer valores de honorários para empresas de consultoria com valor anual total superior à R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na somatória dos pagamentos para todas as empresas de consultoria. As aprovações mencionadas neste item não serão exigidas no caso dos honorários estarem previstos no Orçamento anual como despesa recorrente ou não recorrente;

(xvii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

(xviii) deliberar sobre empréstimos pela Companhia ou subsidiárias a terceiros ou a funcionários, de qualquer valor (excluídos adiantamentos a fornecedores e adiantamentos para férias e décimo-terceiro salário);

(xix) deliberar sobre adiantamentos ou empréstimos a fornecedores, pela Companhia ou subsidiárias, em valores agregados superiores a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por rede de hotel; (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente a seis meses em compras, o que for menor, por companhia aérea; (c) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para outros fornecedores; ou (d) em qualquer caso, se o total em adiantamentos ou empréstimos anteriores tiver superado R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais);

(xx) aprovar quaisquer contratos com risco de não utilização de produtos e serviços, envolvendo o pagamento de valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o montante anual superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Nos termos do presente item, "risco de não utilização" significa a obrigação da companhia prevista em qualquer espécie de contrato em pagar as quantias contratadas aos fornecedores, independentemente do uso pela Companhia dos serviços ou produtos;

(xxi) aprovar quaisquer desvios do Orçamento da Companhia ou de suas subsidiárias que representem valores acima de 3%(três por cento) do total de despesas ou despesas de capital ("Capex"), consideradas individualmente. A Diretoria da Companhia está autorizada a utilizar os valores aprovados no Orçamento, referentes às despesas ou despesas de capital ("Capex"), seja para o respectivo projeto incluído no Orçamento ou para novos projetos até o limite de 3% (três por cento) do total das despesas ou despesas de capital ("Capex") previstas no Orçamento;



(xxii) aprovar a adoção e a alteração das políticas de preços e/ou comissionamento de representantes comerciais ou franqueados.

(xxiii) aprovar a adoção ou a mudança na política de derivativos financeiros da Companhia;

(xxiv) deliberar sobre os atos a serem realizados pela Companhia, referentes a preços, comissionamento e derivativos financeiros, que sejam divergentes das respectivas políticas aprovadas pelo Conselho de Administração; ;

(xxv) aprovar a concessão de novas lojas da rede da distribuição da Companhia, transferência de titularidade ou alteração de condições comerciais, envolvendo lojas detidas ou a serem detidas por partes relacionadas à Companhia, seus controladores, funcionários ou colaboradores;

(xxvi) deliberar sobre qualquer mudança no regime fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias que envolva mudança de interpretação da regulamentação ou que afete a carga fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias;

(xxvii) deliberar sobre mudança na remuneração (incluindo remuneração variável e opções de compra de ações, observada a competência da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social), contratação, desligamento e promoção de diretores estatutários e não estatutários da Companhia ou de suas subsidárias;

(xxviii) alterar o endereço da sede da Companhia ou de seus escritórios centráis;

(xxix) submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;

(xxx) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

(xxxi) deliberar sobre o resgate ou a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento; observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(xxxii) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxxiii) propor à deliberação da Assembléia Geral a destinação a ser dada ao sald remanescente dos lucros de cada exercício;



(xxxiv)declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social;

(xxxv) aprovar a entrada da Companhia ou de suas subsidiárias em novos segmentos de negócio, oferta de novos produtos e entrada em novas geografías (exceto abertura de filiais) fora do Brasil, desde que não envolva negócios já realizados pela Companhia ou subsidiária ou não anteriormente aprovados no plano anual de negócios;

(xxxvi)dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxxvii) emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em mercado de balcão organizado ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado;

(xxxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxix)definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e/ou saída do Novo Mercado;

- (xl) outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas nos termos do plano aprovado em Assembleia Geral;
- (xli) demais matérias que não sejam, por força de lei ou deste Estatuto, atribuídas á Assembléia Geral ou à Diretoria.

Paragrafo Único — Todos os valores estabelecidos neste Artigo 16 serão, reajustados anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), determinada e publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17 - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhie intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da



Companhia, bem como na deliberação que a respeito toffrarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo lbe científicá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse.

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 19 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, um será o Diretor Vice-Presidente de Produtos e Marketing, um será o Diretor Vice-Presidente de Canais de Vendas, um será o Diretor de Tecnologia da Informação, um será o Diretor de Recursos Humanos e um será o Diretor Jurídico.

Artigo 20 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Adicionalmente ás funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente.

(i) ao <u>Diretor Presidente</u>: (a) coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo os trabalhos da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos; (b) definir e acompanhar as diretrizes estrategicas a serem observadas pelos demais Diretores, com visão de currior medio etiongo prazão em consonância com as diretrizes do Conselho de Administração; (c) submeter ad



Conselho de Administração, para deliberação, os regulamentos internos da Companhia, bem como as suas respectivas alterações e (d) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

- (ii) ao <u>Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro</u>: (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; (b) garantir o alinhamento das áreas subordinadas (controladoria, financeira, jurídica, inspetoria, planejamento financeiro, tesouraria, e relações com investidores); e (c) auxiliar os demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia;
- (iii) ao <u>Diretor Vice-Presidente de Produtos e Marketing</u>; (a) dirigir e liderar a administração e gestão de marketing, produtos e atividades operacionais da Companhia e de suas Controladas; (b) coordenar e supervisionar as ações realizadas pelas Diretorias responsáveis de Marketing, Produtos e Áreas de Operações; (c) garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas; e, (d) auxiliar os demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia;
- (iv) ao <u>Diretor Vice-Presidente de Canais de Vendas:</u> (a) dirigir e liderar a administração e gestão de todas as atividades de canais de venda da Companhia e de suas Controladas, incluindo a venda através de todos os canais de distribuição (lojas, internet, multi-marcas e outros) e apoio à rede de lojas; (b) coordenar e supervisionar as ações realizadas pelos Diretores e/ou Gerentes responsáveis pelas atividades dos canais de vendas; (c) garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas; e, (d) auxiliar os demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia;
- (v) ao <u>Diretor de Tecnologia da Informação</u>: (a) dirigir e liderar a administração e gestão de todas as atividades de tecnologia da informação, incluindo infraestrutura, software, segurança da informação, desenvolvimento de sistemas, telecomunicação e outros; (b) ser responsável pelo desenvolvimento e implementação de programas de informática e seu aprimoramento; (c) avaliar riscos de informação e recomendar ações e/ou Políticas a serem implementadas pela Companhia;

(vi) ao <u>Diretor de Recursos Humanos</u>; (a) dirigir e liderar a administração e gestão de todas as atividades de recursos humanos; (b) ser responsavel pelo desenvolvimento e implementação de programas de pessoas, como beneficios aos empresados treinamentos, recrutamento e programas de comunicação com o sestuncionarios com recomendar políticas de gestão de pessoas para a Companha, nota empresado de possoas para a Companha em porta de possoas para a Compa



(vii) ao <u>Diretor Jurídico</u>: (a) assessorar os demais Diretores em relação a assuntos jurídicos envolvendo os negocios da Companhia; (b) contratar assessoria jurídica externa quando julgar necessario, e (c) supervisionar o departamento jurídico e as atividades de seus integrantes; e

(viii) ao <u>Diretor de Relação com Investidores</u>: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negoclação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por qualsquer dols Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em» seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 5° - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Comparinia pos votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo 20 deverão



igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagam eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da eta.

Parágrafo 6º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 3º deste Artigo 20, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 21 - Observado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 21, exceto disposição em contrário nos itens seguintes, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído:
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou
- (iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituido, para a prática dos seguintes atos, que não estarão sujeitos às regras dos Parágrafos deste Artigo:
 - (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário em qualquer instância e Ministério Público em qualquer esfera, nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
 - (b) de endosso de cheques ou autorizações bancárias para depósito em contas bancárias da Companhia;
 - (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; acordos trabalhistas e demais atos inerentes á condição de preposto; e
 - (d) nas movimentações e transferências entre contas bancárias de mesma titularidade da Companhia e/ou suas subsidiárias e empresas controladas.

Parágrafo 1º - Quaisquer acordos, contratos, assunção de obrigações ou documentos, exceto os previstos nos parágrafos 2º 3º e 4º adaixo penyelvendo, individualmente ou em uma série de transações da mesma matureza exalores al até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão ser assinados pelates pessoa(s)



JUCKSE

prevista(s) no artigo 21; (ii) de R\$ 300.000,01 (trazentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser assirtados por uma das pessoas previstas no artigo 21, em conjunto com um dos Diretores vice-Presidentes ou em conjunto com o Diretor Presidente; (iii) de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverão ser assinados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou em conjunto com o Diretor Presidente; e, (iv) acima de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo), deverão ser assinados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores em conjunto com o Diretor Presidente, observada a regra prevista no Artigo 16 (xx).

Parágrafo 2º - Quaisquer pagamentos a serem realizados pela Companhia deverão ser aprovados, física où eletronicamente, envolvendo individualmente ou em uma série de transações relacionadas, no montante de (a) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por duas das pessoas, em conjunto, previstas no Artigo 21, itens (i), (ii) ou (iii); e (b) acima de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) por um Diretor ou um procurador com poderes especiais em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores ou, no caso de ausência do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, por um Diretor ou Procurador com poderes especiais em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Presidente.

Parágrafo 3º — Qualquer contrato de câmbio deverá ser assinado (a) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mit reais) por duas das pessoas, em conjunto, previstas no Artigo 21, itens (i), (ii) ou (iii); e (b) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mit reais e um centavo) por um Diretor ou um procurador com poderes especiais em conjunto com o Diretor "Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores ou, no caso de ausência do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, por um Diretor ou Procutador com poderes especiais em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - Qualquer Contrato de Franquia ou de Master Franquia entre a Companhia e seus Franqueados, deverá ser assinado por uma das pessoas previstas no Artigo 21, itens (i), (ii) ou (iii), em conjunto com (a) um dos Diretores Vice-Presidentes, (b) ou com o Diretor Presidente, (c) ou com o Diretor Jurídico, (d) ou com um procurador que seja o responsável pela rede de canais de vendas, independente do valor das comissões ou remuneração.

Parágrafo 5º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Présidente Administra



Financeiro e de Relações com Investidores, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrato 6º deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. Na ausência de um dos dois Diretores acima citados, a Companhia poderá outorgar procurações, em caráter excepcional, mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente com o Diretor Jurídico ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores com o Diretor Junídico.;

Parágrafo 6º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Parágrafo 7º - Todos os valores estabelecidos neste Artigo 21 serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), determinada e publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - Se instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíves pela Assembleia Geral.

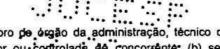
Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva eleição.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, será condicionada à assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo certo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Hiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerade concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros a/eleição da pessoa que





(a) seja empregado, acionista ou mémbro de orgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de orgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Observado o disposto no parágrafo 6º deste Artigo 22, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 9º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 10º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 11 - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 12 - O Conselho Fiscal manifestar-se-à por maioria absoluta de votos, presente a maiória dos seus membros.

Parágrafo 13 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23 - O exercício social terà início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.



ocial, a Diretoria procederá a elabor

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observancia dos preceitos legais pertinentes, as quais deverão ser auditadas pelos auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções normativas da CVM aplicáveis

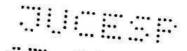
Artigo 24 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão alocados para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, serão distribuídos como dividendo obrigatório;
- (iii) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício:
 - (a) até 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à formação de reserva para manutenção do capital de giro da Companhia, que não poderá exceder 30% do capital social;
 - (b) até 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à formação de reserva para expansão dos negócios da Companhia, que não poderá exceder 50% do capital social; e
 - (c) até 50% (cinqüenta por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, serà distribuido à titulo de dividendos, observada a legislação aplicável, em especial a hipótese prevista no artigo 202, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas o

\$\$\$4**.**



Artigo 25 - Por proposta da Diretoria, aprovada pela Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição destes ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor pago aos acionistas a título de juros sobre capital próprio exceder o valor pago a título de dividendo obrigatório, a Companhia não poderá ser reembolsada pelos acionistas com relação ao saido excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, poderá ser efetuado pela Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, desde que tal pagamento seja efetuado anteriormente às datas de pagamento dos dividendos.

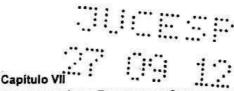
Artigo 26 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em periodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- a distribuição de dividendos em periodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 28 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.





ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ÁBERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 29 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória do valor.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (b) "Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (c) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (d) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, aos seus titulares, o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (e) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por membros do Conselho de Administração e da Diretoria e acualdado o lucionado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado o lucionado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado o lucionado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado o lucionado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de Administração e da Diretoria e acualdado de conselho de conselho



- (f) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (g) "Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluidos desta restrição);
- (h) "<u>Derivativos</u>" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercado de liquidação futura e outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (i) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;
- (j) "OPA" significa oferta pública de aquisição de ações;
- (k) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoníais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;
- (I) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurado a maioria absoluta do capital votante; e



JUCESP

(m) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 30 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida no Artigo 29 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo liquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 31 - A Companhia não registrará em seus livros: (a) quaisquer transferências de ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e (b) Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido na alínea "a" acima.

Artigo 32 - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 34 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 33 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Artigo 34 - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 32 e 35 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que se instalada em segunda 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que se instalada em segu



convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo eleverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 35 — Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA para aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 34.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada á realização de OPA nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral referida no paragrafo 1º deste artigo deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 3º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA descrita no parágrafo 1º deste artigo, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente á reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 36 - A saída da Còmpanhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no caputdesse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador la salida do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no caput.



JUCESP

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a salda do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou tato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo, 37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 38 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto no Artigo 37 acima e no *caput* deste artigo, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos dispositivos.

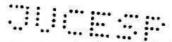
CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho do obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Camara de Arbitragem





Mercado, toda e qualquer disputa ou controversia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficacia, interpretação, vidação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Unico - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido contra disposição expressa em acordo de acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento.

Artigo 42 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 43 – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejulzo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

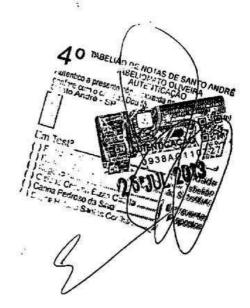
Artigo 44 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negocios estranhos, aos interesses sociais.



Artigo 45 – A transformação da Companhia poderá per deliperada e aprovada po acionistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO XÍ DISPOSIÇÕES TRANSITORIA

Artigo 46 - As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes dos artigos 10, parágrafo 2º, 14, parágrafos 2º e 4º e 22, parágrafo 3º deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar seu Anúncio de Início da Distribuição Pública de Ações relativamente à sua Oferta Pública Inicial de Ações ("Anúncio de Início").









PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA 8ª VARA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Fórum Des. Mário Moacyr Porto – Av. João Machado, s/n – Jaguaribe João Pessoa/PB - CEP.: 58.015-038. Tel.: 3208-2477

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico, nos termos do provimento de nº 006/2001 da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, o qual uniformiza a autuação de processos, que procedi ao encerramento do VOLUME I do Processo Nº 0051869-34.2014.815.2001, às fls. 342, inclusive. A presente certidão não contém rasuras. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 24/08/2015.

Wezaly de Medeiros Meira

Fec. Judiciário Mat. 474.031-9







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA 8ª VARA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Fórum Des. Mário Moacyr Porto – Av. João Machado, s/n – Jaguaribe João Pessoa/PB – CEP.: 58.015-038. Tel.: 3208-2477

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico, nos termos do provimento de nº 006/2001 da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, o qual uniformiza a autuação de processos, que procedi à abertura do VOLUME II do Processo Nº 0051869-34.2014.815.2001, às fls. 343, inclusive. A presente certidão não contém rasuras. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 24/08/2015.

Wezaly de Medeiros Meira

Téc. Judiciário Mat. 474.031-9









Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779
Michelle Pinto Peivoto de Lima OAB/SP 336.529

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, PB.

OBJETIVIDADE, CLAREZA E CONCISÃO. MPB com TJSP na "PETIÇÃO-10".



Ref. PROCESSO N.º 0051869-34.2014.815.2001

APC TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato, representada por seu sócio Ewerson Lúcio Marcelino, brasileiro, agente de viagem, portador da Carteira de Identidade n.º 4.642.956 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.190.436-34, residente e domiciliado na Rua Capitão Afonso Junqueira, 360, aptº 62, centro, Poços de Caldas, MG, por seus advogados, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO, aos pedidos constantes da "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", proposta por Clio Robispierre Camargo Luconi, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. Segundo o Requerente, fotógrafo profissional, ao acessar o sitio eletrônico da Requerida, no endereço "hama anctur com hr", deparou-se com um link constante naquela página (hama narcelinsculo com brisite/index ifs?nar=anctur), que o direcionava para o site da empresa OPERADORA DE VIAGENS CVC LTDA e neste sitio eletrônico teria visto 18 (dezoito) fotografias tiradas do litoral baiano, de sua autoria, indevidamente expostas no site, sem sua autorização.

Rua Dr. Henrique Mangeon n. 16, Guanabara, Campinas (SP) - Fone: (19) 3212-2000 - www.mpb.adv.br









Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779
Michelle Pinto Peixoto de Lima OAB/SP 336.529

2. Afirma que as fotografias em referência lhe pertencem e que há proteção jurídica das mesmas, direitos do autor, como dispõe o art. 10, da Lei n.º 6.910/98. Por fim, pede a condenação das Requeridas, a título de dano material, no valor R\$ 27.000,00, "pelo uso indevido e não remunerado de 18 fotografias." (sic) e condenação em danos morais, sem declinar o valor pretendido.

Numa apertada síntese, estes os fatos.

3. PRELIMINARMENTE 3.1 IL EGITIMIDADE DE PARTE

Uma simples leitura dos fatos narrados pelo Requerente leva à exclusão da lide a ora Requerida, APC TURISMO LTDA, decretando-se a carência da acão, com a extinção do processo, nos termos da lei processual civil.

Deverá figurar no polo passivo da demanda, e, portanto, ser sujeito da relação processual, como parte legítima, quem é o sujeito da pretensão ou o sujeito da prestação. Em outras palavras, "deve ser sujeito da relação processual quem é sujeito da lide. Deve haver, portanto, correlação entre os sujeitos da lide e os sujeitos da relação processual, donde se conceituar a legitimação processual como a pertinência subjetiva da lide. Quem afirma pretensão, ou quem se afirma com direito de lograr determinada consequência jurídica, bem como aquele de quem se pretende uma prestação, ou em face de quem se persegue determinada consequência jurídica, estes é quem devem ser partes na relação processual, para que haja legitimidade. Somente quando, excepcionalmente, autorizado por lei, pode alguém pleitear, em nome próprio, direito alheio (legitimação anômala, denominada de substituição processual e referida no art. 6º). Assim, se quem está em juízo não é titular da pretensão, ou do interesse cuja tutela se reclama, ou não é titular da prestação reclamada ou não é aquele em face de quem se pretende determinada consequência jurídica, não é parte legítima salvo, como visto, se, em caráter excepcional, está autorizado por lei para atuar como substituto processual. A legitimidade para a causa, embora seja posta com vista ao direito material,

Rua Dr. Henrique Mangeon n. 16, Guanabara, Campinas (SP) - Fone: (19) 3212-2000 - www.mpb.adv.br







Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 263.747
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779
Milchelle Pinto Peivrto de Lima OAB/SP 336.529

nos limites em que este disciplina o conflito de interesses, qualificando-o como lide, não se confunde com a legitimação no campo do direito material. Esta se define como a especial capacidade de adquirir ou transferir direito, num caso concreto, e ela pode, justamente, constituir, quando posta em dúvida, objeto de uma lide. Quando falta a legitimação de direito material, o juiz conclui pela procedência ou improcedência da ação; quando falta a legitimação para a causa, o juiz conclui pela carência da ação, segundo terminologia consagrada (art. 301, IX)."

De fato, "quem afirma pretensão, ou quem se afirma com direito de lograr determinada consequência jurídica, bem como aquele de quem se pretende uma prestação, ou em face de quem se persegue determinada consequência jurídica, estes é quem devem ser partes na relação processual, para que haja legitimidade".

O Requerente, que sequer esclarece as razões pelas quais a empresa APC TURISMO LTDA consta no polo passivo da ação, às fls. 8 da inicial, afirma que "claro é o fato que a ré guarda reponsabilidade solidária com qualquer empresa que eventualmente tenha contratado para desenvolver a publicidade em sua sede, de modo que irá responder objetivamente, pelos danos causados a terceiros sob sua égide, na modalidade de "culpa in elegendo"."

Ora, pelo que se pode deduzir, o Requerente está dirigindo esta afirmação à empresa "OPERADORA DE VIAGENS CVC", proprietária do site onde estão as referidas fotografias, que supostamente lhe pertencem, impondo a responsabilidade solidária com suposta empresa que tenha desenvolvido sua publicidade, o que definitivamente, confirma a indevida inclusão da empresa APC TURISMO LTDA, no polo passivo desta demanda, não se podendo admitir o prosseguimento desta lide, ante a carência da ação explicitada, devendo o feito ser extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, com a consequente condenação do Requerente nas custas, despesas processuais e ainda nos honorários advocatícios que se fixar, observadas as disposições legais da Justiça Gratuita já deferida.

Neste mundo virtual, quando os leitores selecionam um link para outro website, eles saem do site que estão visitando (no caso APC TURISMO



Rua Dr. Henrique Mangeon n. 16, Guanabara, Campinas (SP) - Fone: (19) 3212-2000 - www.mpb.adv.br

Num. 21445321 - Pág. 53





¥³⁷

Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583
Fernando Peschiera Prioti OAB/SP 215.964
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294
Marco Aurélio Faria OAB/SP 25.596
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779
Michelle Pinto Peivoto de Lima OAB/SP 336.529

LTDA) e são transportados para outros sites, onde estarão sujeitos às políticas de privacidade e segurança dos proprietários/responsáveis desses outros sites. Desta maneira, o site originalmente acessado, não controla ou garante a exatidão, relevância, oportunidade ou precisão de informações contidas em um website "linkado". Não autorizam nem pode autorizar o uso de matérias com direitos autorais contidos nos websites "linkados".

Faz-se necessária uma pequena explanação acerca do que seja e qual a função de um link.

Link, segundo a própria internet, é uma ligação, uma referência num documento em hipertexto, que liga a outro documento ou a outro recurso. A palavra inglesa link entrou na língua portuguesa por via de redes de computadores (em especial a Internet), servindo de forma curta para designar as hiperligações do hipertexto. O seu significado é "atalho", "caminho" ou "ligação". Através dos links é possível produzir arquivos não lineares ou simplesmente inserir ilustrações em um arquivo de texto. Na web designa partes clicáveis em forma de texto ou imagem, que levam a outras partes de um site. "A Internet tornou-se a mais moderna forma de obtenção de informações, sobre praticamente qualquer assunto, pois uma pessoa que use os serviços disponíveis tem acesso a uma imensa quantidade de dados, sobre qualquer tipo de assunto, de forma que pode ser prática e amigável. Dados esses extremamente atualizados e que podem estar espalhados por todo o planeta. Em 1963, Theodor Holm Nelson, filósofo e professor da Universidade de Oxford (Reino Unido), propôs que a leitura poderia ser uma experiência não-linear, ou seja, que novos conceitos e definições devem ser disponibilizados ao leitor à medida que ele necessite deles. O hiperlink ou, simplesmente, link, é o resultado direto disso: toda vez que se clica em um link aparece outra informação na tela. Assim sendo, o link, base de qualquer hipertexto, é anterior à internet, mas foi na rede que encontrou sua maior possibilidade de expressão Linkar "é uma palavra inglesa que quer dizer, literalmente, elo, ligação. Portanto, criar um link em um texto significa estabelecer uma ligação com outra página, outro texto, que o leitor pode abrir clicando numa palavra, grupo de palavras ou em uma imagem...um documento apontando outro. (Para Nelson, uma das propriedades principais do hipertexto seria permitir ao leitor decidir onde colocar os links, ou seja, as associações



Rua Dr. Henrique Mangeon n. 16, Guanabara, Campinas (SP) - Fone: (19) 3212-2000 - www.mpb.adv.br





Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583 Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964 Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730 José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294 Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696 Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747 Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779 Michelle Pinto Peixoto de Lima OAR/SP 336 529

seriam realizadas também pelo leitor, não apenas pelo autor do texto). Assim sendo, os links são ligações ou passagens por meio das quais se pode saltar para outra parte do mesmo documento (outra parte na mesma página), de outro documento do mesmo site, de outro documento, em qualquer computador da rede, pode-se também, criar links para endereços de correio eletrônico, o link pode apontar para qualquer recurso disponível: uma imagem, um arquivo de som, um filme, etc.

Portanto, resta claro a ilegitimidade da APC TURISMO para figurar no polo passivo desta demanda!

Assim sendo, tratando-se a ilegitimidade de matéria de ordem pública, requer se digne de determinar a exclusão da Requerida APC TURISMO do polo passivo da lide, devendo a mesma prosseguir somente contra a proprietária do sítio onde supostamente encontram-se as fotos de sua alegada propriedade.

> PROCESSUAL CÍVEL, REVELIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUIZO. PRECLUSÃO INEXISTENTE.

> As condições da ação, porque se trata de matéria de ordem pública, podem e devem ser analisadas, mesmo de ofício, ainda que tenha ocorrido a revelia, pois quanto à matéria não se opera a preclusão. Artigo 267, § 3º, do CPC.

Neste mesmo sentido,

Processo:

AI 70027603836 RS

Relator(a):

Paulo Antônio Kretzmann

Julgamento:

24/11/2008

Órgão Julgador: Décima Câmara Cível

Publicação:

Diário da Justiça do dia 01/12/2008

Ementa



Rua Dr. Henrique Mangeon n. 16, Guanabara, Campinas (SP) - Fone: (19) 3212-2000 - www.mpb.adv.br





Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779
Michelle Pinto Peixoto de Lima OAB/SP 336.528

PROCESSUAL CÍVEL. REVELIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. PRECLUSÃO INEXISTENTE.

As condições da ação, porque se trata de matéria de ordem pública, podem e devem ser analisadas, mesmo de ofício, ainda que tenha ocorrido a revelia, pois quanto à matéria não se opera a preclusão. Artigo 267, § 3º, do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PLANO. (Agravo de Instrumento Nº 70027603836, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 24/11/2008)

Destarte, sendo a legitimidade de parte uma das condições da ação, matéria de ordem pública, portanto indisponível, ela não se encontra sujeita à preclusão nas instâncias ordinárias, devendo ser reconhecida a qualquer momento pelo julgador.

2. Por outro lado, apenas, ad argumentadum, os reclamos de supostos danos morais, que em verdade viraram regra nas lides hodiernas, não faz nenhum sentido na presente ação. O dano moral, quando existente, é de fácil verificação, não exigindo esforços do julgador, o que não ocorre in casu, onde não se divisa nem com divagações. Aliás o próprio Requerente sequer cuida de mencionar a causa de pedir do suposto dano moral.

Destarte, ante todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, com a consequente condenação do Requerente nas custas, despesas processuais e ainda nos honorários advocatícios que se fixar. E, se assim não entender Vossa Excelência, que julgue improcedente o pedido de indenização formulado pelo Requerente, com as condenações de praxe, como medida de aplicação da mais pura e lídima Justiça.

Rua Dr. Henrique Mangeon n. 16, Guanabara, Campinas (SP) - Fone: (19) 3212-2000 - www.mpb.adv.br





Pedro Renato Lucio Marcelino OAB/SP 121.583
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696
Gabriela Costa Lucio Marcelino OAB/SP 283.747
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779
Michelle Pinto Peixoto de Lima OAB/SP 336.529

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

Campinas, 21 de maio de 2015.

Pedro Renato Lúcio Marcelino

OAB/SP 121.583

15th



. 150



Ferro Renatio Locid Marcelino DARISE (27, 88)
Fernando Peschiera Prioli CARISE (15, 98)
Paulo Cosanda Silva Brega DARISE (27, 28)
Use Augusto Arment (27, 27, 27, 28)
Use Augusto Arment (27, 27, 27, 28)
Use Town of Arment (28, 27, 28)
Mara Preschin Ascolau (28, 27, 28)
Michelier Pinto Possolo de Line (28, 28) (38, 28)

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

APC TURISMO LTDA pessoa jundica de direito privado inscota no CNPJ sob o n.º 26 273 466/0001-54 com sede a Rua Prefeito Chagas, 31 Poços de Caldas/MG, registrada na ABAV sob n.º 0410 MG representada por seu sócio Ewerson Lúcio Marcelino prasileiro agente de viagem, portador da Carteira de Identidade n.º 4 642 956 SSP MG, inscrito no CPF MF sob o nº 581, 190 435-34, residente e domiciliado na Rua Capitão Afonso Junqueira, 360, actº 62, centro Pocos de Caldas, MG pelo presente instrumento de produração nomeralizar e constituitem? seus procuradores os advogados. PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO, prasileiro, casado Portador do RG n.º 36 627 267-6 inscrite no CPF MF son or n.º 471 292 046-72. FERNANDO PESCHIERA PRIOLI prasileiro casado portador do RG n.º 16 328 365-5 inscrito no CPF.MF sob o n.º 056 968 553 74. miscrito THE CABISE SCO C R * 215 SG4 JOSÉ AUGUSTO MOREIRA LEME bresilens casado portador do RG m 5 245 224 2 capastrade no CPF MF sab o n 389 952 528-04 inscric to CAB SP sob o t 215 254 MARCO AURELIO FARIA prasileiro divarciado inscrito na DAB/SP sob e nº 254 696. PAULO CESAR DA SILVA BRAGA brasileiro solteiro portacor do RG nº 27 133 420 4 SSP/SP insorto no CP4 MF sob : 181 198 488-91 GABRIELA COSTA LUCIO MARCELINO brasileira solteira portadora de PO 11 36 82 1 077-1 Cadastraca no ICPF MF sci. o n.* 345 569 288-50 inscrita ne OAB/3P scb s nº 783 141 MAIRA CESCHIN NICOLAU prasitera casada portadora de RG h º 21 843 413-6 inscrita de CPF MF son e nº 286 959 458-55 inscita na OAB'SP son e nº 225 779 e MICHELLE PINTO PEIXOTO DE LIMA prasileira solitoria inscrita na CABISP sob o nº 336 520 todos com escritorio na Rua Dr. Henrique Mangeon, nº 16. Jardim Guanabara, Campinas. SP CEP 13.073.250, onde recepem intimações, a buem conferem ambios poderes para representação perante qualquer órgão público e para foro em geral, com a clausora ad-judicia, podendo propor contra quem de difeito as acons competentes e detende los mas contrarias sociundo umas e outras até final decisão lusarido es fecursos lagais é acompanhangg-os conferindo-más pinga poderes especiais para desistir transigir firmar compromissos ou acordos receber e dar quitação, inclusive para os efeitos do artigo 331 do Codigo de Processo Civili agingo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em cutrem, comou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, finhe e valioso, especialmente cara defendereánt seus duetos uns autos do PROCESSO N 10051569-34 2014 815 2001 da 3 1 Vara Civel de Joàc Pessua

Cambinas, 15 de maio de 2015

APC TURISMO LTDA

Rua Cr. Henrique Mangach n. fe. Cula labata Cappines (SP. - Filine (19) 3712-2301) - mini mballady tri





QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "A.P.C. TURISMO LTDA."

parcial de bens engenheiro civil, nascido em 01 06 1970 em Poços de Caldas - MG residente e domiciliado nesta cidade de Poços de Caldas - MG à Rua Capitão Afonso Junqueira nº 360 apto 62 - Centro - CEP- 37701-042 portador do RG M- 4 642 956 SSP/MG e CPF nº 581 190 436-34

Eliana Aparecida Luiz Marcelino brasileira casada com comunhão parcial de bens comerciante nascida em 10 12 1968 em Poços de Caldas - MG residente e domiciliada nesta cidade de Poços de Caldas - MG à Capitão Afonso Junqueira nº 360 apto 62 - Centro - CEP- 37701-042, portadora do RG MG- 5 429 053 SSP/MG e CPF nº 563 171 906-15, únicos sócios da sociedade empresána limitada sob a razão social de A.P.C. Turismo Ltda." com sede em Poços de Caldas-MG, com registro r Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 312 0320520 6 em 09 11 1989. Primeira Alteração em 29 10 1992 sob nº 1 159 948. Segunda Alteração em 07 03 1995 sob nº 1353404. Terceira Alteração em 23 08 1996 sob o nº 1477304 e Quarta Alteração em 23 09 1999 sob nº 1813542, resolvem proceder a "Quinta Alteração Contratual" e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

CLAUSULA PRIMEIRA

Tipo - Denominação - Sede - Foro

A sociedade continua com a razão social de "A.P.C Turismo Ltda." é uma sociedade presária limitada e sua sede e fórum continuam na cidade de Poços de Caldas à Rua Prefeito Chagas nº 31 sala 02 - Centro - CEP- 37701 010

Parágrafo Único: a sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante a alteração contratual



CLAUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

O objetivo continua sendo

prestação de serviços de viagens de turismo e organizadores de viagem





QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "A.P.C. TURISMO LIDA"

CLAUSING BRIDER

Capital Social

O capital social continua sendo de RS 20 indices unite Milineas, durationem 100 licem quotas um valor de RS 200 00 indigentos realis, carra uma ja totalmente subscritar e integra cadres peros socials era moeda odinente di Pais, ani 901, 1 por 1,056, CC 2002 ficando decido en terios sociales segunde forma.

Ewerson Lucio Marcelino Eliana Aparecida Luiz Marcelino	13 LOG quetas. 1 COO escotar-	84 19 200 an
Total	20 000 quotas	R\$ 20.000,00

CLAUS NA GIBATA

Poscor sapirate dos Sicros

espansabilidade de cada sono e restrita ao caldri de seas ductas mas rodos espandem solidanamente bela mograficação de apital sonat, art. 1,052,000,000.

STALESHA DOMN'A

Da Cessão de Quotas

As quotas sac indivis veis e não povierán ser cedidas ou transferidas a tercorios sem o consentimento do outro socio la quem fica asseguiado em qualdade de condições o preço o direito de preferencia para a sua aquisição se costas o cenda formalizando se realizado a dessão delas la atteração controlas portinente (em 1.066 and 1.067 CC CCC).





QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "A.P.C. TURISMO LTDA."

CLÁUSULA SEXTA

Inicio das Atividades - Prazo e Duração - Administração

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de novembro de 1 989 e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado. A administração da sociedade cabera aos socios **Sr. Ewerson Lúcio Marcelino e Sra. Eliana Aparecida Luiz Marcelino**, que assinarão todos e quaisquer documentos da empresa sendo-lhes vedado, no entanto usarem a denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa ou assumirem responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto seja em favor de malquer um dos quotistas ou de terceiros pem como onerar ou alienar bens imóveis da ciedade sem autorização do outro socio, artigos 997. VI. 1,013, 1,015, 1,064. CC/2002). Por assumirem a administração da empresa os socios **Sr. Ewerson Lúcio Marcelino e Sra. Eliana Aparecida Luiz Marcelino**, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor não poderá ultrapassar o limite fixado pela legislação do imposto de Renda.

CLAUSULA SETIMA

Dos impedimentos

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal (ou por se encontrarem) sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos publicos, ou por crimes failmentar de prevaridação, peita ou suborno noussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrencia contra as relações de consumo fé publica ou a propriedade (art. 1.011. Parágrafo. 1º CC/2002)

CLAUSULA OITAVA

Dos Lucros e Prejuizos

Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados (art. 1.055. CC/2002)

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS DOMINGOS - 24/05/2019 11:43:27

https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052411454500000000020838997

Número do documento: 19052411454500000000020838997



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "A.P.C. TURISMO LTDA."

CLAUSULA NONA

Do Falecimento e da Interdição

Falecendo ou interditado qualquer dos quotistas, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e sucessora. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado

Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento da "Quinta Alteração Contratual" em 03 (três) vias de igual teor e forma lida e achada conforme na presença de 02 (duas) testemunhas que também leram para o devido registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Poços de Caldas 01 de outubro de 2006

Ewerson Lucio Mancelino

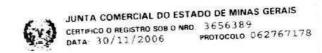
Eliana Aparecida Luiz Marcelino

Testemunhas

Luis Fernando Soares CPF 184 925 686-15 RG, M-4.993.178 SSP/MG

Paulo Sérgio Costa OAB-MG 62.859 Advogado

Rita de Cássia Carvalho Perez CPF. 213 205 496-15 RG: M-2 613 636 SSP/MG





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRA ANTE: APC TURISTO STON Incenteda de Rua Preterio Chasas, dist. Centro, Podo de Centro MG 37701-010 inscrita de CMF, solvid in 26,271 166/2001-91 e inscrita de Stadual SENTO. Noste ato representado da forma de seu Contrate Social, deravante denominada simplesmente APC TURISMO LIDA.

CONTRATADA: REDZONENET SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA E TURISMO LIDA. ME, localizada na Rua das Turpasumi 54, randim Potraponis. Atiba a-SP 12946-524, inscrito no CNPTINTE son o nel 14.382.339, 2001 19 inscritos Estadua. 190.152.348.117, meste ato representado conforme seu Contrato Social, doravente denominada simplesmente REDZONE.

ANUENTE: CVC BRASIL OPERADORA F AGÈNCIA DE VIAGENS S.A., localizada na Rua das Ficueiras, 501 - 72 andar Baimo lardin - Sento Andre -São Paulo - CEP 09080 300 insonta no como tas sobre nº 100760 260 0001 19, neste ato, representada conforma estatuto sobre sobrevante denominada sino estilente CVC.

CONSIDERANDO QUE a CVC e operadora de turismo e possul sistema para comercia ização consultave reservas, de servicos de turismo e programas de viágens;

CONSIDERANDO QUE a REDZONE realiza a implantación interface o integración del retormaches de sistema CVC, deutominado y equipente.

CONSIDERANDO QUE a AGÊNCIA, por acordo cooperação, comercializa programas de viagem operados pela CVC e, por isso, podera, caso tenha interesse, contratar o sistema padrão de sendas sor internet da aperadora.

Regissions am venture de maio serens a a messación contrato continuos es sobjectes e sicilias e constigias:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1...O Presente contrato terricomo objeto a comercialização e viabilização, pelo REDZONE, do acesso ao sistema CVC para venda, na internet, de programa de turismo pela AGÊNCIA.

1.2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 1 REDZONE

al Configurar, no prazo de 10 (dez) dias litera a contar do recebmento deste contrato assinado dela AGÊNCIA.

hi Publicar, logo apos a validação do sistema Mehagenta, dentro da URI padrão.



166)

* In Treater dis disclarer mentos de cassantes notivo la termanienta, bem colonia, civento et asolici Castaliando de vistema

di Prester assessaria para o registro de discrimo o esflezacimentos pobre os progrimentos unos ao trata oficial da elternet no Brast.

350

n) Prestar assessoro a AGÊNCIA que não ousque servidores pera seus dominios e e-mails.

fil informar à AGINCIA quals os decarramentos na CVC poderá ser contatados para resolvencroblemas que interfiram do Webagente

gi Criar l'opo e Rodade cara e distonia **Webagente** e pagronizar a farramenta de todas as. AGÊNCIAS dista possi em o sistema

_ . AGENCIA

- as fistair requiarmente cartastrada, un to a CVC como agente autorizata.
- Possur sistema de Extrato de line ativo funto a CVC
- of Resp. to the superior to the contract of the first particles are stronger.
- di Manter e-mail ativo pera reneber comunicações do Webagente.
- el Informar à Redzone todas as a teraches de enderetos, telefonos de ma la que constarão endane do Webagente.
- fil Entirar o e mail lattera pos Escabarante com or loara contato com o equine receser conce de alteração ou correctão pos distansa Webagento.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E PRAZO

- til i los servicos prestados: a ApriliciA pagara e Redzene o valor de 25 100 00 (com reals creasas, sendo que a primeira parcela rieverá ser paga mediante deposito do Sanco ITAU agameia 0030. Conta Corrente 49954-5, de titularidade da REDZONE, no prazo de 25 (cinco dias apos a assinatura do presente instrumento.
- la las demais parcolas serão paras maciante boleto bancário a ser em tido imensalmente de a REDZONE
- 3.2 Será devido, ainda, o valor de RS 5.00 junco realsi por transação on line efetuada no ambiente Webagente, a título de taxa de seguraços anti-fraude, que será debitada no propres extrato on-line do Portal do Agente ou cobrado mediante no locieto juntamente a mensaridade devida.







CLÁUSULA QUARTA - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

- 4.1 Qualquer das partes que intringir as disposições de seesente contrata responderá por perdas e carros, inclusivo donos morais a cutra parte da forma prevista no arrigo 389 do Codigo Circi Brasileio.
- 4.2 A parte que não arcar com a sua obrigação ora assumida, seja total ou patrialmente, deverá indenizar a outra parte pela sécico prestado e despesas decorrente do presente contrato, acrescido ainda de uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, valendo este comirato, para esse fina como título executivo extrajudicial, sem prejuíso de perdas e nanos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

5.1. O presente contrato e firmado em caráter confidencial, tomación todas as informações adul descritas, sigülosas perante qualsoner forceiros estranhos a presente contratação compenhetendo se as passas a não divideadose seja que 1 b m for informações referentes ao teor destripor procurrento.

CLAUSULA SEXTA - TRUBUTOS F DEMAIS CONDIÇÕES

exclusiva responsabilidade do contribuir le, na forma do disposto na legislação presente. Não o estabelecido por este instrumento qualquer vinculo empregativo entre as partes, de forma que cada uma das partes, "per si" respondera perante a justiça, por eventuais ações que venham a ser ajuizadas por seus empregados, funcionarios e preposto, devendo, no caso de uma ser proposta qualquer acão contra a outra parte, providendar de imediato a exclusão da parte inocente de pólio passivo.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA E RESCISÃO

- 1.1 O Presente contrate vigera pelo praro de 12 (doze) nieses, podendo qualquer das PARTES rescincia lo a qualques tempo, no dificando a outra com antecedência de, no minimo, 30 (trimba dias, sem a moperio a ne qualquer multa.
- 7.2 Considerar-se a o presente contrato automatica e imediatamente rescindido, de pieno direito, mediante simples notificação a outra parte nas seguintes hipóteses:
- a) Se quaisquer das partes descrimprirem ou inadirepiir, total ou parcialmente, cireta ou adiretamente, quaiquer uma das phrigações acordadas o não sana la no prazo de d8 quarenta e orto havas acontar no recebimento da notificação da outra parte beste sentiçõe.

b) Se qua quer das pactes requirerem recuperação judicias, extrap dicial ou fatência.



359/

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- S. L'A CVC se reserva o dire te de contotar os clientes que comocurem programas de viacem no externet, doetamente par actavas ale seu-purceira de dela se de risco, para contomar cados posseras experitos a la documbida dos comocu.
- 5.2.4.1.VC se reserve a circota de locusar a croip a orbine caso cunsta e qualque dicerso o a de slados que por ducin mas el leistación siendes influenciado quanto a pegabia sen obrigatoriedade de informar os motivos questões de sigilo.
- 3.3. Neghuma das partes podera coder ou transferir, no todo ou em parte, os pirentes con reações decorrentes depoto instrumento, sem a anuência previa e expressa da outra parte.
- 5.2 Quarture inflament case inferrações este anstrumento somente seta valida se forte pocercio a percusto paras partes.
- 8.5. Todas as abrigações e condições adia estimiladas obrigam as partes e todos aquelos que, por ventura, succide las
- 8.6. As partes commandos recordos em expressamento que são entes independences, aán sendo mendeta assura procur aspiras, má os, como não podendo coma parte, por conseguiros assurar obreactos do recoperadidades em nome da sufra, exceto apuetas expressamente provista no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1 As partes elegent, entreprincia a qualquer entre, a Fore Central de Comarca de Sac Paulo. Se para dirimo pula equer dúxidas ou controvérsias oriendas deste contrato.

E establicas partevias in ajustadas, firmani o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e efent, frente a 02 (viuas) tester unhas intra assinadas

Atibala 75 de javerro de 2013

1 3 1 4

AGENCIA

RedZoneNet Serviços e Comercio de Informática e Turismo LTDA. ME



CVC Brasil Operadora e	Agência de	Vidgens S.A.
Anuente	1	7. 1

Testemunhas:

Nome. Television for Contract Estate January

CPF: 151 Contract.

Nome: " Covered to the way to the second CPF.







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

PROCESSO Nº 0051869-34.2014.815.2001

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A E APC Turismo, já qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada, por seu advogado infra-assinado, nos autos da <u>Ação Ordinária</u> que lhe move CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

- O Autor acostou aos autos um emaranhado de documentos para tentar dar suporte ao seu pleito. Contudo, conforme já restou demonstrado e que, por ora, se reitera, nenhuma razão assiste ao Autor.
- 2. Isto porque, apenas pela mera análise de tais documentos é possível comprovar que <u>o Autor está agindo com total má-fé</u>, vez que tais supostas "provas" foram produzidas MUITO após o ingresso da presente ação.
- 3. Por tal razão, entende pertinente a Ré informar a este Juízo a forma desenfreada e de total má-fé com que o Autor e o seu Patrono vem agindo contra a CVC BRASIL e tantas outras agências de turismo no Brasil.
- 4. De meados de outubro de 2013, até abril de 2015, o Autor e seu Patrono já distribuíram mais de **400** (quatrocentas) ações, todas idênticas, pelos estados do Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Santa Catarina e São Paulo, até onde se tem notícia, em face de inúmeras empresas que possuem site na internet e, algumas destas, em face sempre desta Ré e outra empresa, como o caso em questão.

	The state of the s	T	100	
TJ/SP – 45 AÇÕES	TJ/SC – 282 AÇÕES	TJ/PB - 63 AÇÕES	TJ/MS – 06 AÇÕES	TJ/CE – 03 AÇÕES

5. Ou seja, resta evidente que a presente demanda, tal como tantas outras, trata-se de tentativa de locupletamento ilícito do Autor, que, amparado pelo deferimento dos benefícios de Justiça Gratuita, em quase todos os casos, ajuíza a cada dia, mais e mais ações pleiteando receber valores indevidos.

R. Funchal, 263, 10° andar Vila Olimpia São Paulo SP Brasil CEP 04551-060 Tel +55 11 3185-0185 info@viseu.com.br www.viseu.com.br







- 6. Neste sentido, é importante trazer à tona o histórico das centenas ações movimentadas pelo Autor em face da Ré CVC desde meados de 2013 (MAIS DE 400 AÇÕES!!!), para se notar que o Autor jamais havia registrado as fotografias discutidas na presente demanda em seu nome, mas que agora vem "criando" novas provas daquilo que sempre lhe foi desfavorável. Explicamos:
- 7. Quando do ingresso das primeiras ações do Autor em face da Ré CVC e outras tantas agências de turismo, sendo a maioria ajuizada no Estado de Santa Catarina, esta Ré imediatamente demonstrou que o Autor JAMAIS comprovou serem as fotografias de sua autoria, vez que jamais acostou nenhum registro comprobatório nos órgãos competentes. <u>Ou seja, não havia nenhum registro das fotografias em nome do Autor</u>.
- 8. No entanto, não por acaso, depois de ter acesso à tese de defesa da CVC BRASIL nas centenas de ações que ingressou, e ainda, após receber uma enxurrada de sentenças desfavoráveis a si, o Autor interveio junto à FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, registrando, apenas em **FEVEREIRO DE 2015**, como sendo autor das referidas fotografias, para que a partir daquela data pudesse ter algum documento "comprovando" que as fotos seriam de sua autoria, para que pudesse utilizar tais registros em suas ações, visando o convencimento do Poder Judiciário.
- 9. Ou seja, após verificar que a tese de defesa da Ré estava sendo compreendida e aceita pelos Magistrados que proferiram as primeiras sentenças contrárias às demandas do Autor, este <u>tratou de providenciar a alteração de uma</u> prova até então utilizada pela CVC em seu favor.
- 10. No entanto, de forma totalmente DESESPERADA, o Autor realizou o requerimento de registro das fotografias no dia 03 de fevereiro de 2015, sendo que havia ajuizado a presente ação em data anterior, a qual foi devidamente contestada pela Ré.
- 11. Porém, para que o registro da fotografia atinja seu objetivo de proteção ao direito autoral, é necessário que ocorra em ocasião anterior à suposta utilização indevida. O Registro após a disseminação das fotografias na internet, conforme comprovado em contestação, e muito depois da distribuição da ação, não lhe dá o direito à reivindicação de supostos direitos autorais.
- 12. Tal fato ainda pode ser comprovado com a mera leitura da SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA publicada no **DJE de Santa Catarina**, em **29/09/2014**,

R, Funchal, 263, 10° andar Vila Olimpia São Paulo SP Brasil CEP 04551-060 Tel +55 11 3185-0185 info@viseu.com.br www.viseu.com.br







onde a MMa Juíza do Juizado Especial Cível de Baneário Camboriú/SC, Dra. Alaíde Maria Nolli.

"Portanto, havendo tantas demandas aforadas pelo autor nos mais variados juízos é incompreensível que não tenha sido apresentada com a exordial a imagem raw das fotos guestionadas a fim de demonstrar, de forma inequívoca, a autoria delas pelo autor. Oportuno salientar que nem mesmo o fato de as fotocópias das fotos juntadas trazerem o nome do demandante na legenda é suficiente para evidenciar a origem das imagens, dado que, como é possível a qualquer pessoa apoderar-se de uma fotografia e gravá-la com seu próprio nome, é igualmente possível a qualquer pessoa apresentar-se como autor junto às empresas que as publicaram. Tocante ao caso em apreciação, os documentos de fls. 21-26, 41-170 e 252-254 não possuem o condão de comprovar a autoria das fotos descritas na inicial. Além disso, estão neles incluidas outras imagens, diversas das fotografias objeto deste litigio, que em nada contribuem para a questão. O CD de fl. 218 igualmente nada comprova. Afora as estampas, o restante dos documentos demonstra, tão-somente, que o autor é fotógrafo profissional. As notas fiscais de fls. 239-251 não especificam de que fotografias tratam. Inclusive, algumas são alusivas ao fotógrafo "Alex Uchoa", pessoa estranha à lide. Quanto ao conteúdo do CD (fl. 197), é imprescindível apontar que o requerimento de registro das imagens tem data de 07.10.2013, conforme é possível verificar-se nas certidões lá armazenadas. Tomando-se como exemplo a imagem de fl. 22, percebe-se que nessa data a fotografia já estava publicada na Internet. PARA QUE O REGISTRO EM CARTÓRIO EFETIVAMENTE ATINJA SEU OBJETIVO DE PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL, NECESSÁRIO QUE OCORRA EM OCASIÃO ANTERIOR SUPOSTA CONTRAFAÇÃO, CONFORME JÁ DITO. O registro após a disseminação de uma imagem na Internet e poucos dias antes do aforamento da ação não confere contornos de verossimilhança à reivindicação de direitos autorais. Assim sendo, o conjunto de documentos apresentado pela parte autora somado a ausência da imagem raw, não é suficiente para comprovar de maneira profissional, como se espera de um fotógrafo com seu direito dito tão amplamente violado, a autoria da imagem objeto do litígio. Ressalte-se, inclusive, que as múltiplas reproduções da fotografia exibida à fl. 03 dos autos em diversos sites (fls. 46 em diante) conduzem à conclusão de que a imagem está há muito tempo e de muitas formas disseminada pela Internet, sendo praticamente impossível para qualquer usuário identificar a sua origem ou o seu autor. Os novos documentos trazidos pelo autor, sem a

R. Funchal, 263, 10° andar Vila Olímpia São Paulo SP Brasil CEP 04551-060 Tel +55 11 3185-0185 info@viseu.com.br www.viseu.com.br

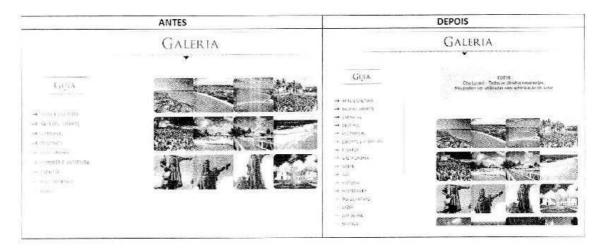






imagem raw, igualmente, não se prestam a certeza necessário que o caso exige, para demonstrar a autoria."

- 13. É nítido verificar que o Autor está agindo com total máfé, o que deve ser repudiado por este MM Juízo. **E não só pelo motivo acima exposto!**
- Autor em face da Ré, esta imediatamente demonstrou que o nome do Autor não constava, de forma alguma, na página virtual da Secretaria de Turismo da Prefeitura de Porto Seguro/BA como sendo autor das fotografias, juntando, inclusive, em todas as demandas, como aqui o fez, telas do site àquela época, demonstrando que o portal oficial da cidade não fazia menção alguma a fotógrafo nas fotos, que dirá do Autor. Ou seja, as fotos dispostas naquele site eram de domínio público, divulgadas oficialmente pela prefeitura local para impulsionar o turismo local. E assim foram utilizadas pela Ré.
- 15. No entanto, novamente depois de ter acesso à tese de defesa da Ré nas centenas de ações que ingressou, o Autor interveio junto à Prefeitura de Porto Seguro, obrigando-os a mencionar seu nome, inclusive com certo destaque, até incomum, como autor das fotografias lá publicadas.
- 16. Frise-se! Tal afirmativa pode ser comprovada pela mera analise dos documentos juntados pelo Autor com os que ora se juntam (telas antigas do site da Prefeitura de Porto Seguro/BA), BEM COMO PELA COMPARAÇÃO DAS TELAS ABAIXO, quando até meados de 2014, não aparecia qualquer menção ao nome do Autor no site daquela Prefeitura, e depois deste ter conhecimento da tese de defesa da CVC BRASIL, passou a constar.



17. Conforme se comprova com a mera leitura da SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA publicada no **DJE de Santa Catarina no dia 16/03/2015**, o MM Juiz do 2º Juizado Especial Cível de Florianópolis/SC, Dr. Vilson Fontana, <u>entendeu que</u>

R. Funchal, 263, 10° andar Vila Olimpia São Paulo SP Brasil CEP 04551-060







as imagens reclamadas pelo Autor são de domínio publico, uma vez que não havia qualquer identificação do autor no site oficial da Prefeitura de Porto Seguro, utilizado para o turismo local (link da Secretaria de Turismo) e, portanto, pela Ré.

"No que tange ao mérito, tenho como certo que as fotografias foram produzidas pelo requerente. São semelhantes a muitas outras trazidas ao feito e, ademais, há que se aplicar aqui o princípio da verossimilhança. Porém, as fotos são de 2006. Somente no ano passado, depois de 08 anos, é que o autor vislumbrou no site das requeridas a sua reprodução. Ademais, quer por um motivo ou outro (venda, cessão ou uso indevido), é certo que as imagens estavam postadas em site da Prefeitura Municipal de Porto Seguro. A CVC, embora não tenha indicado num primeiro momento o local onde buscou as imagens, posteriormente informou que as mesmas foram retiradas do site da Secretaria de Turismo. E essa versão é crível, já que a requerida leva turistas para a bela região da Bahia e nada mais natural valer-se de fotografias já existentes, ainda mais em sites oficiais, para vender a imagem do local. Assim, não parece que o uso indevido tenha partido da requerida CVC. Cabe, então, ao autor, discutir a questão junto ao Município Baiano, pois de certa forma, estando no site deste, e sem identificação do autor, as imagens foram jogadas para o domínio público. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. P. R. I. Florianópolis, 02 de março de 2015." (Proc.: nº 0302647-89.2014.8.24.0023)"

- 18. Ainda, conforme bem verificado pelo MM Juiz prolatador da sentença de improcedência retro, <u>somente após 08 anos</u>, vez que as imagens são do ano de 2006, foi que o Autor verificou que as fotografias supostamente de sua autoria estavam sendo utilizadas por outras agencias de turismo, as quais sempre estiveram postadas no site da Prefeitura de Porto Seguro/BA de forma pública.
- 19. Da mesma forma, entendeu, de forma brilhante, que se houve alguma publicação indevida, esta ocorreu por erro daquela Prefeitura ao não mencionar anteriormente o nome dos autores das fotos divulgadas em sua página voltada ao turismo, e não da Ré!
- 20. Note que <u>o Autor juntou aos autos documentos produzidos de forma unilateral</u>, mas que não possuem o condão de provar a alegada titularidade das fotografias. Aliás, nem mesmo junta as correspondentes Notas Fiscais em seu nome, comprovando que as comercializa.

R. Funchal, 263, 10° andar Vila Olímpia São Paulo SP Brasil CEP 04551-060







- 21. Assim, resta claro que a presente demanda, tal como as outras 400 ações por ele ajuizadas, trata-se de tentativa de locupletamento ilícito do Autor que, amparado em deferimento dos benefícios de Justiça Gratuita em quase todos os casos, ajuíza a cada dia, mais e mais ações para tentar receber valores indevidos.
- 22. Corrobora tal afirmação com o fato de que até o momento já foram proferidas inúmeras sentenças desfavoráveis ao pleito do Autor.
- 23. Note Excelência, que até o presente momento foram 02 (duas) sentenças improcedentes proferidas pelos Magistrados do Foro Central Cível de São Paulo Capital (TJ/SP), que inclusive foram confirmadas pelo TJ/SP em recente acórdão, bem como 12 (DOZE) sentenças improcedentes proferidas pelos Magistrados dos Juizados Especiais Cíveis em Santa Catarina (Florianópolis e Balneário Camboriú), que também foram confirmadas por esta SÉTIMA TURMA DE RECURSOS DE ITAJAÍ/SC.
- 24. AINDA, em decisão recente do dia 21/05/2015, decidiu a Juíza da 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB, Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega, no processo nº 0003133-42.2015.815.2003, julgar IMPROCEDENTE ação ajuizada pelo Autor, com fundamento no artigo 285-A do Código de Processo Civil.

"Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada."

- 25. Nesta brilhante decisão, a Juíza Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega entendeu que:
 - "(...) a fotografia apontada pelo autor foi amplamente divulgada por ele mesmo, inclusive possibilitando a sua reprodução e compartilhamento por qualquer pessoa, sem restrição ou controle." (...) "Ademais, salienta-se que a utilização supostamente indevida pela demandada não privou o autor de explorar sua obra, do contrário, não teria o promovente disponibilizado gratuitamente seu trabalho na Rede Mundial de Computadores como fez. Outrossim, não restou evidente que a promovida tenha sido responsável pela supressão do nome do requerente nas obras fotográficas ou mesmo se o arquivo reproduzido já foi obtido sem qualquer referência a seu autor. Por isso, não se vislumbra o dolo no uso inadequado das fotografias."
- 26. Ou seja, em todos esses casos o Sr. Clio Robispierre Camargo Luconi, Autor da presente demanda, movimentou o Poder Judiciário com a pretensão de que a CVC, ou qualquer outra agência de turismo o país, lhe pague

R. Funchal, 263, 10° andar Vila Olimpia São Paulo SP Brasil CEP 04551-060







indenização por danos morais e materiais, sob alegações infundadas e não comprovadas de que estas estariam utilizando fotografias de sua <u>suposta autoria</u> sem autorização, contudo, tal pleito vem sendo corretamente refutado pelo Poder Judiciário pátrio.

27. Assim, de pronto já se rechaça as sentenças juntadas pelo Autor nos presentes autos, pois, note Excelência, algumas são decisões proferidas em demandas em que a Ré não figura no polo passivo e outras, em casos que houve a decretação de revelia dos demandados, portanto, sem a impugnação às assertivas do Autor e consequentes decretação dos efeitos daquele instituto.

28. Portanto, são sentenças que não prestam para o desenvolvimento do presente caso, diferentemente dos julgados colacionados pela Ré, em que a CVC figurou no polo passivo de todos os casos, onde demonstrou a ausência de direito do Autor.

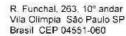
29. Portanto, estando bem comprovada a ausência de verossimilhança nas alegações autorais e o total desespero do Autor em confundir este D. Juízo ao colacionar inúmeros documentos imprestáveis para o deslinde da causa, outra não deve ser a medida deste MM. Juízo que não a de julgar IMPROCEDENTE a presente demanda.

30. Por fim, requer sejam as intimações e demais atos processuais publicados exclusivamente em nome do seguinte advogado: Gustavo Viseu, OAB/SP 117.417, com escritório à Rua Funchal, nº 263, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do CPC.

Termos em que, Pede deferimento. João Pessoa, 21 de setembro de 2015.

LUCIANA PEDROSA

OAB/PB 9.379







INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André, SP, inscrita na CNPJ/MF sob o nº. 10.760.260/0001-19, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, Sr. Luiz Eduardo Falco Pires Correa — Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.056.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.425.988-75 e Sr. Luiz Fernando Fogaça — Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Relações com Investidores, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 13.893.373 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 116.469.528-20, ambos com endereço profissional na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André/SP, nomeia e constitui, nos termos do art. 21, § 2º, do Estatuto Social, os seguintes procuradores:

OUTORGADOS: ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.288; ANDREZA FERNANDES SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 193.684; FABIO DE FARIA GONÇALVES CARRIÇO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 197.071; BRUNA ALINE MORIBE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 274.558; DENISE FERNANDA CAVALINI BONADIO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 334.520; VANESSA DE CASSIA RODRIGUES ARAUJO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 297.496; e WESLEY DE ALMEIDA ROSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.807, todos com endereço profissional na Rua das Figueiras, 501, 4º andar, 09080-370, Santo André, 5P.

Poderes: os da cláusula "ad judicia et extra", previstos no artigo 5º da Lei nº 8.906/94, para representá-la individualmente no Foro em geral ou fora dele, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, em processos judiciais e/ou administrativos. Com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, produzir provas, firmar compromisso, nomear prepostos, receber, dar quitação, interpor recursos, agindo em conjunto ou separadamente. Conferem-se também os poderes de substabelecer o presente no todo ou em parte, mediante assinatura de dois procuradores, sendo um deles necessariamente ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA, ANDREZA FERNANDES DA SILVA OU FABIO DE FARIA GONÇALVES CARRIÇO, independentemente da ordem de nomeação.







SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECEMOS, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos advogados GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.417 e no CPF/MF sob o nº 129.040.678-25, RICARDO MARTINS MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 233.247 e no CPF sob o n.º 949.168.966-53, FERNANDA HOROVITZ FRANKEL, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 195.016 e no CPF sob n.º 272.887.188-40, LETICIA CLARA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.893 e no CPF sob o nº 223.864.518-79, NATALIA HONORATO DAVID LUCENTI OAB/SP 236.906, advogada, casada, ROSILÉA FERNANDES. MACIEL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 315.441, CARLOS NEI FERNANDES BARRETO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 192.402, EDOARDO DE STEFANO, casado, advogado inscrito na OAB/SP 267.867, KAREN FERNANDA FERREIRA DA SILVA, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 288,095, FLÁVIA CRISTINA SAPORITO GRAMDCHAMP, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 315.572, ALESSANDRA MAGALHÃES SANTOS ARAÚJO, casada, advogada inscrita na OAB/SP 347.681, PRISCILA CRISTINA GREGIO TOTOLI, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 346.218, FELIPE DE CARVALHO SOARES, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 335.936, ROBERTA FRAZÃO DE PASCHOAL, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 323.466, HELOISA COSTA RIBEIRO, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 310.937 e CPF 366.402.168-7, todos integrantes da sociedade de advogados VISEU ADVOGADOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional localizado na Rua Funchal, 263, 10º andar, CNPJ nº 01.113.450/0001-53, os poderes da cláusula ad-judicia et extra que lhes foram outorgados por CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n* 10.760.260/0001-19, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, 501 - 8º andar - Centro -CEP: 09080-370, para representarem a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer grau de jurisdição, bem como perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, podendo para tanto praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil brasileiro, podendo agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive o de substabelecer com reserva de iguais poderes e nomear prepostos.

Santo André, 06 de maio de 2014.

Andreza Fernandes Silva

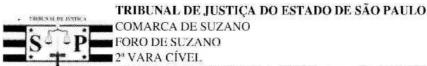
OAB/SP 193.684

Wesley de almeida Rosa

OAB/SP 286.807







AVENIDA PAULO PORTELA, S/N°, Suzano - SP - CEP 08675-230 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:

1003794-52.2014.8.26.0606

Classe - Assunto

Procedimento Ordinário - Direito Autoral CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI

Requerente: Requerido:

CVC VIAGENS SUZANO LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Azevedo de Moraes Costa

Clio Robispierre Camargo Luconi ajuizou ação em face de CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A alegando, em suma, que é fotógrafo profissional e que a ré indevidamente utilizou em sítio eletrônico fotos de sua autoria, causando-lhe danos. Daí a presente ação, pela qual pede a condenação da parte contrária ao pagamento de indenização e ao cumprimento de obrigação de fazer.

Citada, a ré contesta arguindo preliminar de litispendência. Quanto ao mérito, sustenta, em síntese, que não foi apresentado documento necessário para a propositura da demanda e que não há provas a respeito da autoria das fotografias, que podem ser encontradas em diversos sítios eletrônicos (fls. 424/442).

Houve réplica (fls. 529/533) e fase de especificação de provas (fl. 656).

É o relatório.

A demandada afirmou que o autor ajuizou mais de 400 ações idênticas em diversas comarcas do país, e, instado a falar em réplica, o demandante sustentou que não há identidade de causa de pedir, posto que cada demanda diz respeito a uma contrafação diferente.

Em rápida pesquisa junto ao site do TJSP, verifica-se que, de fato, o demandante propôs várias ações em face da ré. À mesma conclusão se chega por intermédio dos documentos que foram juntados com a contestação.

Em todas, o pedido é o mesmo e o fundamento (contrafação das mesmas fotos) também, o que configura litispendência. Com efeito, tal fenômeno processual se verifica quando, em processo novo, o autor busca o mesmo resultado pretendido em outra demanda, pouco importando se os fundamentos apresentados são em parte diversos.

Neste sentido é a lição de Cândido Rangel Dinamarco, que escreve que "A chamada teoria dos três eadem (mesmas partes, mesma causa petendi, mesmo petitum), conquanto muito prestigiosa e realmente útil, não é suficiente em si mesma para delimitar com precisão o âmbito de incidência do impedimento causado pela litispendência. Considerado o objetivo do instituto (evitar o bis in idem), o que importa é evitar dois processos instaurados com o fim de produzir o mesmo resultado prático. Por isso, impõe-se a extinção do segundo processo sempre que o mesmo resultado seja postulado pelos mesmos sujeitos, ainda que em posições invertidas" (Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009. pp. 64/65).

1003794-52.2014.8.26.0606 - lauda 1







Não divergente é o posicionamento da jurisprudência paulista. Confira-se: "Extinção do processo, sem julgamento do mérito - acolhimento de preliminar de litispendencia revisional de alimentos reprodução de ação anteriormente ajuizada com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido caracterização. Sentença mantida. Recurso improvido" (9075826-35.2007.8.26.0000 Apelação Com Revisão/REVISIONAL DE ALIMENTOS. Relator(a): Testa Marchi. Comarca: Franca. Órgão julgador: 10º Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 08/04/2008. Data de registro: 17/04/2008. Outros números: 5339464300, 994.07.029680-0).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A repetição de demandas configura abuso de direito e, consequentemente, má-fé (art. 17, I e III, do CPC).

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, V, do CPC).

Porque sucumbente, e tendo em vista o disposto no art. 18 do CPC, condeno o autor, mesmo sendo beneficiário da gratuidade de justiça, já que a má-fé afasta a isenção, a arcar com as custas, demais despesas processuais e honorários advocatícios do Patrono da ré, arbitrados com base no art. 20, § 4°, do CPC, em R\$5.000,00, além de multa em montante correspondente a 1% do valor da causa.

P.R.I.C. Suzano, 27 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1003794-52.2014.8.26.0606 - lauda 2



NOTA DE FORD (62)

Certifico haver curso de a NOTA DE

FORD 19 29 despacho/decisão do 11. Curavoram | Procursião per)



PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO
Numeração: 0051869-34.2014.815.2001
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
INDENTZACAO POR DANO MATERIAL
ANTECIPACAC DE TUTELA / TUTELA ESPECIFIC
Promovente: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
Promovido : APC TURISMO LTDA E OUTROS
Quantidade de volume(s): ()único;()2;()3;()4;()5;()6;()) Volume(s) em carga:() todos;() Quantidade total de folhas: Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo ()sim; ()não. Especificar o(s) objeto(s)
Cutras observações:
ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA: Nome: MARISETE FEDRIGO Inscrição na OAB: 015112B Telefone(s): celular: fixo: Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA: Matrícula nº: 4740319 - TJEJA13 -
Recebi nesta data os autos acima especificados. Em: 30/03/2016
(assinatura/do recebedor)
Obsetvações:
DEVOLUÇÃO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: / /
Nome/Assinatura do servidor:



Matricula nº: ____

Observações :

RECEBI os autos na DATA de hoje.
8ª Vara Cível da Capital/PB 211 04 11

JUNTADA

Junto a estes autos periodes

po suron em frento.

João Pessoa, 01 | 0 4/2014

Andie La / Contoo Justicipario



Av. Júlia Freire, 1200/906, João Pessoa - PB. Fone(s): (83) 9382-6000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA — PB.

PECEDIOS Sutos no DATA de hoje.

Processo no. 0051869-34.2014.815.2001

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este juízo, requerer a habilitação, conforme substabelecimento, dos seus novos causídicos.

Requer, por conseguinte, que todas as intimações e notificações de estilo sejam realizadas no nome do advogado **WILSON FURTADO ROBERTO, OAB/PB nº 12.189**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, Pede deferimento.

João Pessoa - PB, 31 de Março de 2016.

WILSON FURTADO ROBERTO OAB/PB nº 12.189 OAB/PB nº 15.534



377

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento da procuração, eu, Dr. WILSON FURTADO ROBERTO, OAB/PB nº 12.189, substabeleço ao Dr. RAFAEL PONTES VITAL, OAB/PB nº 15.534, Dra. ELLEN MACIEL JERÔNIMO, OAB/PB nº 13.636, Dra. MARISETE FEDRIGO, OAB/PB nº 15.112B e Dra. JESSICA CERQUEIRA LEITE, OAB/PB nº 20.821, endereço na Av. Júlia Freire, 1200, sl. 904/906, Expedicionários, João Pessoa/PB, com reserva de iguais poderes que me foram outorgados. O presente instrumento, revoga todos os outros substabelecimentos, por ventura, juntados nesses autos anteriormente.

Requer por fim, que todas intimações sejam expedidas em nome do Advogado **WILSON FURTADO ROBERTO, OAB/PB 12.189**, com endereço profissional na Av. Júlia Freire, 1200, Salas 904 a 906, Expedicionários, nesta Capital/PB, sob pena de nulidade.

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2016.

WILSON FURTADO ROBERTO

ADVOGADO - OAB/PB nº 12.189

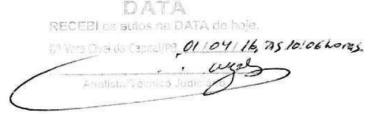






Av. Júlia Freire, 1288/984, João Pessoa — PB. Fone(st. 183) 3513-9618

EXCELENÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB



Processo nº 0051869-34.2014.815.2001 CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este juízo, apresentar IMPUGNAÇÃO à defesa da demandada, pelos fundamentos que passa a aduzir.

I. PRELIMINARES

a) Carência de Ação – Ilegitimidade ativa – Interesse processual

Alega a promovida que o autor não demonstrou ser o detentor dos direitos autorais em discussão, razão pela qual não teria, por conseguinte, legitimidade para demandar em juízo visando alguma reparação.

Essa alegação, além de se confugir com o mérito da demanda, é completamente vazia e desnutrida de qualquer embasamento, até mesmo porque resta devidamente provado nos autos que o promovente é o autor da fotografia em discussão, motivo pelo qual ele tem direito a buscar reparações pelo uso indevido das suas obras intelectuais.

Dessa maneira, deve ser rejeitada a preliminar arguida pela demandada.

II. MÉRITO

a) Publicação na internet – Inexistência de autorização prévia e expressa do autor – Contrafação

Nos termos do artigo 29 da Lei de Direitos Autorais, para que haja a publicação por terceiros de qualquer fotografia, indispensável que haja prévia e expressa autorização do fotógrafo indispensável. No caso em tela isso não







Av. Júlia Freire, 1200/904, João Pessoa — PB. Foneis): [83] 3512-9616

aconteceu, até mesmo porque sequer há menção do nome do fotógrafo na publicação.

E ressaltando-se que o fato de o autor publicar a foto em seu site profissional não permite que outras pessoas possam copiá-la com qualquer outra finalidade. O fotógrafo recorrente colocou a foto na internet para trazer mais visibilidade ao seu trabalho. É uma questão de promoção e valorização da sua forma de retratar as paisagens naturais. E isso por si só não se configura como autorização expressa, muito menos tácita, como bem leciona, José de Oliveira Ascensão, uma das maiores autoridades mundiais sobre direitos autorais.

A questão pode suscitar-se para as obras que o titular deixa disponível em linha. Serão obras livres de direitos?

Decerto que não. O titular admitiu livremente certas utilizações: visionar a obra em linha, eventualmente reproduzi-la... Isso pode qualquer um fazer sem autorização. Mas o direito mantém-se para tudo o que exceder o âmbito da autorização concedida. Seguramente que não é pelo facto de a obra estar disponível em linha que qualquer terceiro pode empreender a exploração económica desta. (grifos inexistentes no original)

Do mesmo jeito que ninguém pode roubar um carro que está sendo ofertado num estacionamento de uma loja, a recorrida não pode pegar a foto que o autor publicou em seu site profissional. Mudando-se o que deve ser mudado, a lógica funciona do mesmo jeito. Um compositor não perde os direitos autorais da sua música apenas por tê-la cantado em público. Nem por isso, outras pessoas podem pegar a letra daquela composição e começarem a gravar a partir dela. A proteção surge quando o autor cria a obra e só se perde com o decurso do tempo.

Somente após 70 anos, consoante determina o artigo 41² da Lei de Direitos Autorais, é que o autor perde os direitos sobre a sua obra e ela vira de domínio público. Antes disso, ninguém pode utilizar sem a autorização expressa e prévia do autor. E fato da foto se encontrar na internet não significa que ela é de domínio público, como erroneamente foi defendido pelo demandado.

E derrubando mais ainda por completo a tese da demandada, o próprio FlickR, ao publicar a foto do autor, deixou expresso que todos os direitos são reservados ao fotógrafo. Imperioso, assim, a análise da publicação. Por



¹ José de Oliveira Ascensão. A disponibilização de obras em linha. In Direito da Sociedade da Informação. Volume I, Coimbra: Coimbra Editora, 2002

² Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1° de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.
Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.





Av. Júlia Freire, 1200/904, João Pessoa — PB. Fenels): (83) 3513-9616

essas publicações vê-se claramente que o autor não deixou que ninguém utilizasse suas fotografias, ao contrário, deixou claro que todos os direitos estavam reservados a sua pessoa, em que ninguém poderia sem a sua PRÉVIA E EXPRESSA AUTO-RIZAÇÃO utilizar da obra intelectual em comento.

Como a demandada confessa que fez isso, ou seja, que simplesmente pegou a foto na internet e a utilizou sem comunicar o fotógrafo autor, fica mais que provado o ilícito autoral, razão pela qual este juízo deve condenar a demandada a reparar o autor pelos danos morais e materiais sofridos.

b) Suposto desconhecimento da autoria

De maneira incongruente, alega a ré que não sabia quem era o autor da fotografia, razão pela qual fez a publicação indevida. Pois bem, em simples busca na internet, utilizando-se o buscador Google.com, através do seu sistema de consulta de imagens, é possível detectar que o autor da foto em tela é o Sr. Clio Robispierre Camargo Luconi, ora demandante.

Colocando-se na barra de pesquisa do Google a foto em discussão e o nome da cidade de Porto Seguro aparecerá como resultado da busca diversos links com a foto em questão e com o nome do autor como responsável pelo registro fotográfico

O mínimo de diligência possível indicaria o nome do autor como responsável pela fotografia em questão. Só que a demandada, eivada de má-fé e para prejudicar, não se importou em violar os direitos autorais, em que simplesmente usurpou a foto e a usou como quis, tudo para ter benefícios nas suas transações. Toda e qualquer pesquisa na internet leva ao nome do autor como responsável pela foto em questão

O mínimo de diligência possível indicaria o nome do autor como responsável pela fotografia em questão. Só que a demandada, eivada de má-fé e para prejudicar, não se importou em violar os direitos autorais, em que simplesmente usurpou a foto e a usou como quis, tudo para ter benefícios nas suas transações.

c) Autora inconteste – Obra do promovente

Alega a parte demandada que retirou a fotografia de outra matéria jornalística, razão pela qual não teria nenhuma responsabilidade sobre a contrafação. Tal fato não traz nenhuma isenção, pois ninguém pode sair publicando obras intelectuais sem se preocupar em preservar os direitos autorais.







Av. Júlia Freire, 1208/904, João Pessoa — PB. Fonels): (83) 3513-9616

Do mesmo jeito que ninguém pode roubar um carro que está sendo ofertado num estacionamento de uma loja, a promovida não pode pegar a foto que o autor registrou e publicou na internet. Mudando-se o que deve ser mudado, a lógica funciona do mesmo jeito. Um compositor não perde os direitos autorais da sua música apenas por tê-la cantado em público. Nem por isso, outras pessoas podem pegar a letra daquela composição e começarem a gravar a partir dela. A proteção surge quando o autor cria a obra e só se perde com o decurso do tempo.

E isso não aconteceu no caso em tela, até mesmo porque a parte autora demostrou inquestionavelmente que é a autora da fotografia, eis que a exordial é farta de elementos, inclusive com registros em cartório da fotografia, em que existem elementos que atestam indiscutivelmente que ele é o autor intelectual da fotografia que regista a beleza de Porto Seguro, na Bahia. Foram fornecidas a foto original, o registro em cartório (doc.01), outras publicações em diversos sites que respeitaram os direitos autorais, publicações no *Facebook* e em sites especializados em fotografia.

Tudo isso comprova que o autor é o detentor dos direitos autorais da foto e que esta não poderia ser utilizada pela demandada, razão pela qual deve haver a reparação pelos danos materiais e morais sofridos. Salientandose, igualmente, que em nenhum momento há a autoria desconhecida da foto. Ao contrário, é notoriamente conhecido que o promovente é autor da fotografia em discussão. Infelizmente, no Brasil, ainda impera a política da lei da vantagem e do desrespeito aos direitos autorais, em que a foto do promovente está sendo copiada por várias instituições, o que não retira do promovente o direito de reivindicar a autoria e ver sustadas as violações.

Para evitar atitudes como essa e proteger os direitos autorais, que é um dos prismas constitucionais, deve este juízo condenar a demandada ao pagamento dos danos materiais e morais sofridos pelo demandante, pois, como restou provado na inicial, eles são certos e indiscutíveis e devem ser reparados, como entende a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, última instância responsável por analisar casos referentes à violação de direitos autorais.

d) Danos materiais

Os danos materiais são certos e se equivalem ao valor que o autor cobra por uma fotografia. No caso, a foto em comento é vendida no mercado pelo custo médio de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), como demonstram os recibos acostados a inicial. Assim, esse é o valor a ser reparado.







Av. Júlia Pretre, 1200/904, João Pessea — PB. Fenels): (83) 3513-9616

e) Danos morais

Induvidosos os prejuízos extrapatrimoniais sofridos pelo autor, até mesmo porque eles são presumidos no caso em tela. A simples violação dos direitos autorais traz em seu corpo o direito a reparação por danos morais, já que é uma obrigação legal que as pessoas respeito os direitos autorais, em que estes só devem ser utilizados com autorização dos seus titulares.

O desrespeito causa violação à honra e a moral, em que não devem ser demonstrados o quanto o autor ficou constrangido, mas que fique apenas provada a violação, em que esta, como aduzido, traz como reflexo os prejuízos extrapatrimoniais, ou seja, os danos morais.

III.PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a rejeição de todas as preliminares arguidas pela demandada, bem como ratifica-se tudo o que fora exposto na inicial, reiterando-se a condenação da demandada a reparar o autor pelos prejuízos morais e materiais sofridos.

Nestes termos. Pede deferimento.

João Pessoa - PB, 31 de março de 2016:

WILSON FURTADO ROBERTO OAB/SP nº 346.103 RAFAEL PONTES VITAL OAB/PB nº 15,534



JUNTADA
Junto a estas autor Process 37
Do DJ 06 28/03/14 am frento, 6 2000 en 29/03/14
João Passa, 01 / 04/2014

Anglata/Faccion Judines



- 88132 Processe: 8032995-92.2018.515.2881 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOW COM DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LITDA AUTOR ARTHREMO PESSOA GAVALCANTI. REU HERMANN ANDREA SCHIEL Despecie Intime ses paries interessada para s
- prazo legal.
 Processe: 623479 92 2010 816 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO WIKLLIFF
 JACOME FERREIRA ADV. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA, REU BANCO UNIBANCO S;
 A ADV. NELSON PASCHOALOTTO, Cospacho: Intime-sea parte autor pare se manifestat, no
 plazo legal.
 Processo: 0207947-43-2013-816-2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. EMPIPOL EMPRESA DE
- 00134 PROCESSION DESCRIPTION AND THE CONTROL OF THE PROCESSION OF THE PR
- 00135
- Processo: 003892271 2013.015.2001 PROCEDIMENTO CHARGE PORTICA, SONIA MARRA BENFICA MERITHAN SONIA MARRA BENFICA MERTHAN, REU BANCO PROMERICANO SA ADV. FELICIANO LYRA MORRA. Despache intime-se a parties de dispache de las 78. Processo: 0038843-02.2913.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONCIECAO DE MARRIA DITAO JERONI-MO LETTE, REUL SANTANDER LEAS INS SAARRENDAMENTO MERCANTIL ADV. EUSIA HELENA DE MELO MARTIN. Despache intime-sea parte interessada para que de direito, no prazo legal. Processo: 0039533.02.201-815.2001 PROCEDIMENTO GRONIA AUTOR: JACINA LIRA RIBELRO ADV. PRISCILA CAVAL CANTIR ROBRIGUES, REPRESENTANTE LEGAL. MANDELS LURA FORMICA ADV. PRISCILA CAVAL CANTIR ROBRIGUES, REU UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRIBA-LAD MEMORIA DE LA CAVAL CANTIR ROBRIGUES. REU UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRIBA-LAD MEMORIA DE LA CAVAL CANTIR CONTROLES DE COUTINHO. DESpacho: Intime sea premovica sabre o bedido de habilitação ils 158/157, no prazo legal.
- DEM MEDICO (IDARDY, JOHN WITH NIBERNO VIEW INTERPRETATION OF PARTY OF PROCEDIMENTO OFFICIAR AUTOR: BANCO SANTANDER PROCESSION (1938-14-15) 2009-113-2001 PROCEDIMENTO OFFICIAR AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL SA ADDY ROSANY ARAUDO PARENTE, PEPRO HENRIQUE TARTARUSA, REU. PROHLAB COM DE MEDICAMENTOS LICIA ADV. ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA, Diespacho: Intime-
- COM DE MEDICAMENTOS LICIA ADV: ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA, Despacho: Intime-ca o embargado, en parza fejal

 00139 Processo: 0039725-02 26 13.515.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUREA MARIA CORDEI-RO SOUSA CARVALHO ADV: SERGIO SOUSA DA COSTA, CRIZEUDA FARIAS DA SILVA, RELI BANCO
 PANAMIERICANO SIA ADV: TAYLISE CATARINA ROCERIO SEIVAS. Despacho: Intime-seas tracés

 feuis, no prisco legal.

 00140 Processo: 004601-3-3 2010.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORION DA SILVA FIGUEIREDO ADV: VALTER DE MELO. REU: OI MOVEL ADV: WILSON BEL CHIOR, WILSON SALES BELCHIDE. Rocento: Intime-seasing-s

- REDO ADV VALTER DE MELO. REU-OI MOVEL ADV. MILSON RELICHIOR, MILSON SALES BELCHIOR. Despecifio. Influer-sentifiere se o autor manifestra se, na prazio lossi.

 Processos de 947-33-61 2011 183 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. SEDASTIAO MARTE RAFreessos de 947-33-61 2011 183 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. SEDASTIAO MARTE RAMALHO DE ANDRADE ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. REU: BANCO BIAG SIA ADV: CELISO

 MANDIA NI VIVENES, LUIS CARLOS MONTERO LAURENCO, DISSI CARLOS LAURENCO, DESIGNATO

 JUNIO ANTI VIVENES, LUIS CARLOS MONTERO LAURENCO, DESIGNAR AUTOR. RODRIGO REGIS PEREIR

 PROCESSO 300968-53 2011 183 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. RODRIGO REGIS PEREIR

 RA ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA, REU: JOHANNES AUGUST CORRELA HOPANNA ADV: SNEW

 PROCESSO 300968-53 2011 183 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. DAVID JOHANNY RISERO

 SOLISA ADVI ROBEDO REPRINCIA FERTOSA, REU: CARDIF DO BERSIL SEGUIROS E GARRANTIAS 91

 Processo 30058-63 42 2014 184 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. DAVID JOHANNY RISERO

 SOLISA ADVI ROBEDO REPRINCIA FERTOSA, REU: CARDIF DO BERSIL SEGUIROS E GARRANTIAS 91

 Processo: 300528-64 22 3014 185 2001 MONITORIA AUTOR. NORDIFE HARTENDE ELETTRICOS LIDA

 ADV. SATENDES ANT ONIC MARTEN FILLA. Despachia Intime acas partes a film de que especifiquer

 per provincia que pretendem produzir, justificande sua nocessidade, no prize de 95 das.

 Processo: 300528-64 23 2014 1815 2001 MONITORIA AUTOR. NORDIFE HARTENDE ELETTRICOS LIDA

 ADV. SATENDESON AV MARREIRO DE REGIS DES SEQUIRO Intime sea sudor dis decepación de de 30.28

 Processo: 300528 1052 1054 1815 2001 PROCESIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGANARO DE DIVALO

 A SILVA ADVI, WALLACE ALLERORA O GMES, CANDIDO DE RATUR MATOS. DE SOUSA. REU: ENNO

 SAFANDOR SILVA ADVI. NALLACE ALLERORA PROMES, CANDIDO DE RATUR MATOS. DE SOUSA. REU: ENNO

 SAFANDOR SILVA ADVI. NALLACE ALLERORA DE PROVES CANDIDO SE PARRADA SIMAO. Despe
 civic intime-esse sudo para decre se and de tem provas a persolar.

- DA SILVA AND PROCESSA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despa-dro: Intime-seas parte para dizer se airda tem provars a produzir.

 10144 Processo: 1053027-432 0014 455 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDERALDO DE ANDRA DE COUTINHO ADV. HILLTON HRIL MARTINS MAIA, RUY, CARMEM LUC A DE VASCONCELOS COUTINHO ADV. HILLTON HRIL MARTINS MAIA, RUY CONSTRUTORA TENDE 3VAREU FIT OF APE EMPRESIOIMENTO INOBILIARIO LITOA Despadro. Intime-sea autora para que diga se permanace o interesse no andiamento de telle, na pezzo de circo disconcellos. Recur Autoro. L'Allelo DE BARHOS BEZERAR ADV. SIZEL E ALVES DE MEDEROS VASCONCELOS. REU AVMODE CEDETO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO SIA ADV. ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARA-DA SIMAO RAFAEL DE ANDRADE THAMMER. Despacho: Intime-sea parte prizonutia, no parao legal da petida fel 155/156
- DESCRIPTION OF THE STATE OF THE
- BANCE BMG SIA ADV. TELLIFE MAZULA VIEND MANUSCHEM AUTOR "DAC WOTOR REIS binden para se manifester, no praze legal. Processo: 0058348 73.2014.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR "DAC WOTOR REIS LUCERIA ADV. MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHIO, AUTOR: VICTOR SOUZA DE LUCERIA ADV. CANILA ARAULO TOSCANO DE MORAES, MAXY SAGGER GALVAO FILLO. REU. TAP DORTUGAL ADV. LUCHANA CARMELO SILVA. Despacho: Intime sanas partes a film de que especifiquem as provas que preferidem product, justificemen.
- MIRANDA COELHO, ALTOR: YICTOR SOUZA DE LUCENA ADV. CAMILA ARALIO TOSCANO DE MORRES MAX F SAGREG GALVAO FILMO, REL TAP PORTUGAL ADV. LUCIANA CARMELIO SILVA. Despacho: Intimine sono partico a firm de que espacido per la provas que preferidem producir, jurificientos das recessidadide, no proce de 5 dies.

 109151 Piocesso, 105/1902-9 3/214-813 2011 PROCEDIMENTO CRDINAR AUTOR. NACIA MARIA DOS SANTOS COSTA ADV. ANTONIO ANIZO NETO. REL BANCO DE BRASIL SIA ADV. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. Despacio: Intime-seas paties a, film de seperificarem as provas que prefendem producir jurificados casa inconsistadios, no prazo de 36 dias.

 10152 Processo, 106/1902-93.2014-815.2001 EXCOLCAD DE TITULO E AUTOR: TRAU UNIDANCO SIA ADV. ANIZO EL SANTOS ROBERTA LIMA FREIRE. PROCESSO ELLAS MANTINO CHAOLAS DEL CONSTRUCACION. DEL PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA FREIRE. PROCESSO ELLAS MANTINO CHAOLAS DE CONSTRUCACION. DEL PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA FREIRE. PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA FREIRE DEL PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA FREIRE PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA FREIRE DEL PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA FREIRE RADE DEL PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA FREIRE RADE DEL PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA FREIRE PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA DEL SANTOS ROBERTA LIMA PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMA PROCESSO EL SANTOS ROBERTA LIMADOR. AUTOR

- 00138 Processo: 039035-21.2012.001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR REINLISCH VIRSINIO DA SILVA ADV. THAISA GRISTIMA CANTONI MANHAS, LIBMI DIGGO PEREIRA DE SOUSA, REU BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV. RELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-separa as razoes frasi, no prara legal. 00159 Processo: 0100058-41.2012.015.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COVALDO FRANCISCO DOS SANTOS ADV. DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Despacho: Intime-sep parte promovente para dutar sea unida tem procesa.
- produzir, justificando a sus necessidade. Processo 1018378-53.2012 815.2011 PROCEDIMENTO ORDINAR ALITOR LI QUIGAS DISTRIBUIDO-PRA SIA ADV. ANTONIO BRAZ DA SILVA. REU: CANINY JOSE ALMODA E SILVA ADV. MIGHELINE XAVIER TRIGUEIRO RODRIGO REGIS PEREIRA. REU: MARIA DE LOURDES ALMEIDA E SILVA
- Despatho Intrinsisse outer para pagamento de deligendo.
 Prucesso, 0792592-99-2007 515-2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARIA APARECIDA SOUSACHAVES ADV: LIDIANI MARTINS NUMES. REU: BRADESCO SECUROS ADV: SAMUEL MARQUES
 CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, Despatho: Intime separa as contrarazóns no prara legal

- 74. WARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 076/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPCI.
 00162 Piccesso: 0038/22-72.2013 918 2011 EMBICAO DE DOCUMENT REUI SAGEMI PREVIDENCIA PR.
 VADA ACVA, ALEXANDRE DE ALMEROA, ALEXANDRE DE ALMEIDA. Despecto, infime se a parte primo
- verify are pagarente des cut relatives to the control of the contr
- das custas finais is: 0397536 14 2312 815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AUSA/ LOPES ADV: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, VICTOR FERNANDES SO-ARES, REU. BANCO PANAMERICANO S/A ADV. NELSON PASCHOALOTTO. Despacho: Intime-se a rte promovente para pagamento das custas finai
- 7A. WARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 077/16 (INTIMACAC 'ART, 236 DO CPC), 60165 Processo: 0027/025-54.2013-015.2001 PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: (RAC LDA BEZERRA CHÁVES ADV. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO). BRUNO DE SOUSA CARVALHO. REU; BRA-DESCO SEGURCS SVÁ ADV. ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacio: Imme-se aos apelados para contra azases das apeladoses no prazo Begal (epublicado por incorreca).
- 8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 03915 (IN HIMACACI ART. 236 DO CPC).

 80166 Processo: 9606218-02.2010.315.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIVA FRANCA TEIXEIRA
 ADV: CELITO CRISTOFOLLANTONIO DE PADUA MOE OLIVERA, MARCOS LUZ RIBEIRO DE BARROS. AUTOR EL ELE BARRIA DE ARAJUJO DE LUNA ADV: CELITO CRISTOFOLLANTONIO DE PADUA
 M DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS. Desporto: Intime-se OS PROMOVENTES
 PAGARA A DIJANTIA IMPOSTA NA SENTENCIA, EM 1500 (DIJINZE) DISAS, SOB PRINA DE MULTA DE LO
 DEZ POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAD.

 80167 Processor 006112-3 I 1986 415 2001 PROCEDIMENTO OPDINAR REU: CONSTRUTORA ALMEIDA
 LTDA ADV: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES. Despacho Intime se garo, em dez dias, requere o que de diserio.
- request o sign de distric.

 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEX SOUSA COSTA ADV:
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIOA. Despacho: Inlinie se para, em cinco días, contratrazer os embargos
- DEORGE ARAGAD DE HUMBAND SON DE PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR, ANTONO GARLOS BOR-ges serrac a dov. Adriano menindo e regiono, Jose Aragan Autor, antono Garlos Bor-GES SERTAC A DIV. Adriano menindo e regiono, Jose Aragan Simao, Eusia Netera de Empleo de Melo REU BANDOS SANTANDER SIA ADV. BERRIQUE JOSE PARADA SIMAO, EUSIA NELEMA DE MELO Mental Internacional Designation de Carlos de Carl
- orido sua recessidade.

 Processo. 0051809-34.2014-815-2201 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRECAMARGO LUCONI ADV. WILSON FURTADO ROBERTO, Despacho: A impugiasacia, no prazo legal.

 Processo. 0051809-34, 2014-815-2201 PROCEDIMENTO ORDINAR REU. APO TURISMO LTDA
 ADV. PEDRO REMATO LUCIO MARCELINO, FERNANDO PESOMIERA PROLI, Despacho: Intimese para, em cinos dias. Juntar aos autos procuração, tendo em vista quea de fis 35° en apsorte.
- VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 040/15 | N.I. MACAO ART 235 DD 6P6). 12 Processo, 3000589-34 2015 815 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR REU, UNIMED JOAO PESSOA
- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LIDA ADV. HERMANO GADELHA DE SALEIDSON FLAMARI-ON TORRES MATOS ISOCRATES DE L'ACITO LOPES CLEMENTE. Despache intrie-se para, en dez dias, especificar provas que prefende produzir, subficando sus concessidades. Processos 10/1877-84 2000 6-35 2001 EACCUCAO DE TITULO E AUTOR: MUCIO SEZERRA BANDEI-RA DE MELO ADV. JOAO ALVES DA SILVA JUNOR, GIUSEPPE PECORELLI METO. Despacho: Intime-
- RADE MELO ADV. JOA ALVES DA SILVA JUNIOR, GUISEPPE PECORELLI NETO. Despacho: Intimese para, en rione dias, required o que entrodis de divete.

 Processo 001953-9-77.2098 (1) 2001 PROCEDIMENTO ORD NAR REU. TELEMAR NORTE LESTE SI

 A ADV. CALO CESAR VIEHRA ROCHA, MILOSON BELCHOR MILSON SALES BELCHORQLUCIANA
 NOBREGA. Despacho: Intime se para, em cinca dias, comprovar o pagamente das esistas el taxa
 processoal, sob pera de inscipico no Divida Alvie ello penhora con-ine.

 Financiano: CO19736-35 2014 5/18 2011 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INONE CARMEULTA DOS

 SANTOS ADV. GIOVANNA PANA PINHERIO DE CALBOUREROU BEZERRA, REU, GEAP FUNCACAD

 DE SEGURIDADE SOCIAL ADV. NIZAM OHAZALE, CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA.
 Despacho: trimera se o autor para, em dez dias, a manifestar sobre a pessa de las 1,48/201 intime-se,
 sindia, as partes para, no mesma prazo, indicarem provas que prefendam produzir, justificado sua
 recessadade.
- processidade

 Froesso: 0029114.39.2008.815.2081 MONITORIA AUTOR: LINBANCO LINBA DE BANCOS BRASILEIROS. SIÁ ADV. NAYARA CRYSTINE DO MAS CIMENTO NOBREGA, BRUNO SOUTO DA

 RANICA, ANTONIO BRAZ DA SILVA, RIPU. LUZ, RICARDO CARNE IFO BENVIDES ADV. HERON

 MARTINS FERNANDES, JANIO CIDALINO DE ALMEIDA. Sentence: Embargos mentoros REJETIADOS.

 Processo: 0024876-36.031.815.2011. PROCEDE IMBRITO ORBINAR AUTOR: THOMAS CHARLES HALPIN ADV: MARCIA DANTAS DE LIMA. Despacho: Aimpugracao, no prazi legal

 Processo: 0024873-72.2010.815.2011. EXCEDEDA DE ITTILLO CALIFORE BANCO DO NORDESTE DO

 BRASIL SIÁ ADV. DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Processo Suspenso por art. 8, par 3, da Le

 1284473.
- 12844013 1,0784773.

 Processor 3048125,73 2010 815 2001 - EMBARGOS A EXÉCUÇAÇ AUTOR: FRANÇISCO MEDE ROS
 DE LUCENA ADV: MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO, AUTOR: MARA JOSE DE FATIMA PIMEN
 TEL LUCENA ADV: MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO, Despecto: Intime se para, em dez dias,
 requerer o que estrades de dieseta.
- requerer o que entende de direito.

 Processo: 605227-39-5214-457-2011-EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR, JOAO INACIO SOBRINHO
 ADV. HELENO LUIZ DA SILVA. REU-BANCO DE NORDESTE DO BRASIE SIA ADV. DAVID SOMBRA
 PERIOTO FRANCISCO GLAVOSON PONTES, PABLO RIOARDO HONORIO DA SILVA. Despache: Indirece e embargante de despacho de Ria 32/34, inc qual foi defenda a tutela e a assistancia judiciante.

 Cita-eo e semborgados, conformi determinado no despacho de Ria 32/14, hem como intime-se de direce.
- definida definida de desenvolución de desenvolución de desenvolución de desenvolución de desenvolución de desenvolución de definida de desenvolución de de desenvolución de dese
- JETADA

 00182 Processo, 0069801-35-2014.815-2001 INTERPELAÇÃO AUTOR, VALERO BRASIL INVESTIMENTOS
 IMOQUIJARIOS L'IDA ADV. FERNANDA INGRIO DE OUVERA PESSOA. Despacho Intime se para em
 dez dias, recoher as diligencias recessarias a expedicia de mandado.
- 8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 041/18 (INTIMACAO: ART. 2/8 DO CPC).
 80183 Pracesso: 0038137-37 2013 818 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRO DOS SAN.
 TOS MOURA ADV. WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se
 DATA, quelendo, contranazoar os embargos infringentes de fis. 123/128.
 80184 Processo 001921-32-2 2/31 31/2001 PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO LUSO BRASILEIRO
 SIA ADV. GIL BERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA-JIDAO AUSUSTO DE SOUZA MUNIC. Despacho.

- S'A ADV: GIL BERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA JOAO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ, Despacho intimo se para, em doz dias, promier as diligendas necessarias a indirescas do perito.

 00185 Processor 0013830 73: 1988 5152001 PROCEDIMENTO ORONAR AUTOR IBM BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S'A ADV. RONALDO RAYES, EDUARDO VITAL CHAMES, RODRIGO GONCALVES DLIVERAD. ADESCADO: Intimo de para se mantestas sobre e o flese de la 400421.

 00186 Processo: 001602-71 2014.015.2001 PROCEDIMENTO ORONAR AUTOR: MARIA BETANIA TROCO LI ADV. RAFAEL DE ANDRADE THAMER. DISSPACHO RIMUGINAR AUTOR: MARIA BETANIA TROCO DE CANADA DE CONTRA DE CONTRA DE CONTRA REU GILDIVAN FENNANDES GALVACA DAV. JOACH FERBER DA SILVAJ ISABELLE FERRER DA SILVA. Despache infilme-se para, em dez dias, compravaram que comunicarem a renuncia so seu constituinte sob pena de indeferimento de dez dias, compravaram que comunicarem a renuncia so seu constituinte sob pena de indeferimento de
- Procession of Francisco provided in the Control of State of State
- Pricesso: 003/219-33-2011.815-2001 EXECUÇÃO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER S/A ADV: ALESSANDRA A ARAUJO FURTUNATO, ROSANY ARAUJO PARENTE, PEDRO HENRIQUE TARTA. RUGA, Despacho, Intime-se para, em 48 horas, dar and pena de extincao sem resolucas do merito. Processo, 3032122-35 2013,815,2033 - PROCEDIMENT
- DEEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONSTRUTORA PLAN CIE LTDA ADV: RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS, RICARDO JOSE VELOSO, REU: TIV CELULÁR S'A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, JOSADAK DE ALBUQUERQUE JR., Despa
- CEDIDAY SA RAVI CHAIR I RANK BOMMON DA NO ROCKA DE PARA DA NO RELIGIOR DE L'ELECTRONIC DE L'EL



JUNTADA

JUNTO aos autos o(a) FAX E PETICAS

DA APE IMSUO

de f(s). 381/383 .

8º Vera Civel da Capitel PB 08/11/16

Amalistar ecnico Judiciario





EXCELENTISSING SINHOR DOUTOR SUIT OF DIRFETO DA OSTAVA WARR CIVEL DA COMMISSA DE JOÃO PESSOA-ON

AUTOS DO PROJESTA CUSTRO9-34,2014/515.5001

ARE TURISMO LIDA - LERGINOS WESTER de CONTRACTOR CONTRACTOR

ento es esta de guntada de Didentacae ...

PERKO REMATO LUCIO MANI ELINO CAB-SPILL BET





Pedro Renato Lúcio Marcelino Fernando Peschiera Prioli Paulo César da Silva Braga José Augusto Moreira Leme Gabriela Costa Lúcio Marcelino Bruno Felipe Bachelli Caetano Bernardes Neubauer OAB/SP 121.583
OAB/SP 215.964
OAB/SP 232.730
OAB/SP 216.294
OAB/SP 283.747
OAB/SP 361.555
OAB/SP 373.524

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

DORREROS FORM CHEL 07/88/2016 15:28 002123 1

AUTOS DO PROCESSO 0051869-34.2014.815.2001

APC TURISMO LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, em atendimento ao requisitado, requerer a juntada de procuração anexo, uma vez que conforme consta no referido despacho, a acostada as fls. 351 encontra-se apócrifa.

Aproveita também para informar que o Instrumento original será encaminhado no prazo legal estabelecido pelo artigo 2º da Lei 9800/99.

Termos em que, Pede deferimento.

Campinas, 04 de abril de 2016.

PEDRO RENATO LÚCIO MARCELINO OAB-SP 121.583



Num. 21445321 - Pág. 94





Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583 Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964 Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730 José Augusto Moreira Leme Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747 Bruno Felipe Bachelli

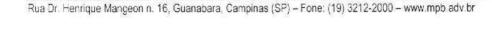
OAB/SP 216.294 OAB/SP 361.555

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

APC TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26 273.466/0001-54, com sede a Rua Prefeito Chagas, 31 Poços de Caldas/MG, registrada na ABAV sob n.º 0410 MG, representada por seu sócio Ewerson Lúcio Marcelino, brasileiro, agente de viagem, portador da Carteira de Identidade n.º 4.642.956 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.190.436-34, residente e domiciliado na Rua Capitão Afonso Junqueira, 360, aptº 62, centro, Poços de Caldas, MG, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus procuradores os advogados, PEDRO RENATO LÚCIO MARCELINO, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador do RG n.º 36.627.267-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 471.292.046-72, FERNANDO PESCHIERA PRIOLI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.328.365-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.868.558-74, inscrito na OAB/SP sob o n.º 215.964; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA LEME, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.216.224-2, cadastrado no CPF/MF sob o nº 289.952.528-04, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.294; PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 27,133,420-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 181,198,488-61; GABRIELA COSTA LÚCIO MARCELINO, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 36 627.077-1, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 345.569.288-50, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.747; BRUNO FELIPE BACHELLI, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 37.587.637-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 397.585.828-10, inscrito na OAB/SP sob o n.º 361.555, todos com escritório na Rua Dr. Henrique Mangeon, nº 16, Jardim Guanabara, Campinas, SP, CEP 13.073.250, onde recebem intimações, a quem conferem amplos poderes para representação perante qualquer órgão público e para foro em geral, com a cláusula ad-judicia, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive para os efeitos do artigo 331 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente defenderem seus direitos nos autos do Processo n.º 0051869-34.2014.815.2001, que tem seu trâmite pela 8ª Vara Cível de João Pessoa, PB.

Campinas, 15 de maio de 2015.

APC TURISMO LTDA





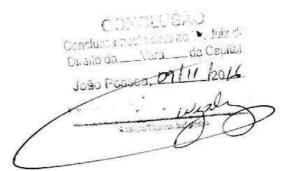
CERTIDÃO

Certifico que o par e a recicio
pe pro. 38 11 383 e mountante

APÓCRASOS DOU AL.

OR ILLIE

OR ILLIE



227

Vistos, etc.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código (le Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem de maneira clara e objetiva as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção (le provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de oficio pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Intimem-se.

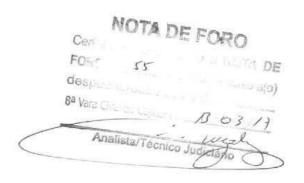
João Pessoa

NO 1 M

de 2016.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT Juíza de Direito 8ª Vara Cível







- Processio: 0012516-73,2013,815,2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR, MANDEL FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 0088519B ANTONIO ANIZIO NETO, AUTOR LENILDA DA SILVA-SANTOS ADVOGADO: 0088519B ANTONIO ANIZIO NETO, AUTOR LENILDA DA SILVA-SANTOS ADVOGADO: 0068589B B EVANDRO JOSE BARBOSA. Despacho Intime-se as parties se promuniciariem subre laude periole en 10 dias Processo: 0016439-84 2015,815,2001 PROCEDIMENTO ORDINIAR AUTOR: JUCELI SOARES DE ACERDA LODOES ADVOGADO: 0031619B GUILLERME RANDEL RIBERTO, REU, HAPPIDA ASSIS. TENCIA MEDICA L'IDA ADVOGADO: 004639B HERMANO GADELHA DE SA, 0128119B GEORGE ALEXANDRE RIBERTO DE OLIVERA, 013040PB LEIDOM FLAMARION TORRES MATOS. Despacho: Intime-se para, len 15 dias, especificarem provas conforme despacho de Ils. 128.

 Princessio, 002478-75, 2013 165, 2001 DEPOSTO AUTOR: BANCO BRADESOD PRANCIAMENTOS SI A ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO, 010422CE ELIETE SANTANA MA-TOS Despacho: Intime-se autor em 05 dias cumpra a diligencia para o qual fo intimado, soo pera de exclusión.
- EXÉRICAD PROCESSOS 0225024-12 2010.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES DE SOUZA ADVIGEADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA: REU ASSIATA ASSOCIAÇÃO DE INVESTIMENTO E APOID AC TAXISTA E AMIG ADVOGADO: 009342PB FABIO DE MELLO GUEDES.
- Servicina No. 19 A registration of the Community of the C

- GADO: 911313PB DANIL O DE SIJUSA MUTIA. L'ESPACIO-ILIMINA.

 Palarilla de debito atrializaria

 Fronceso: 044877-38, 2011 815 2001 PROCEDIMENTO ORD INAR AUTOR-HELIO RAMOS DOS SAN.

 Fronceso: 044877-38, 2011 815 2001 PROCEDIMENTO ORD INAR AUTOR-HELIO RAMOS DOS SAN.

 TOS ADVOGADO: 055870A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, 010683E MARCILIO FERREIRA DE

 MORAIS, REU, EANICO SANTANDER ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,

 2213858P HENRICUEJ GOSE PRARDA SIMAO, Despacio: Processes insigenso per resp. 1593, 958, 978.

 Processes: 05041251 69 2008 515 2001 PROCEDIMENTO CIPDINAR REU, BANCO FINASA BMC SIA

 ADVOGADO: 917314A WILSON BELICHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intima
 te devoder na pessoa seu advogado pagar teletito prazo 15 dies, principales de pera multir 10% of

 finaca o harvarios de 10% Transcoriido sempagamento prazo 15 dies, inicide-se prazo 15 dies para
- impugnación 00047 Processo 0048125-76 2010.815.2001 EMBARGOS AEXECUCAO PEU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: 0151128 MARISETE FEDRIGO , 009534PB VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEI-
- SAN EUVOVODO: O 1220 MANISCIE PEURIOU, USBAJAPE MANISCIA CHISTIMA DE INUÇAIS MISSI RO. Despaño: Intrine-se para, em 15 dias, pagar as oustas e tras judiciaris confirme calculore fis 55, sob para de perhos son-line afou insericao na Divica Afus. Processo: 05896-33.2014. E15.2011 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ADRIANA DOS SANTOS SILVA ADVOCADO: 0346795E MARCIO ANDRE LIMA NOVAES, Despaño: Ir time-se para, em 5 dias dizes e tem interesse no prosseguimento do leto, sob pena de extincao sem resoluca da mento.
- do mento.

 Processo: 060765-93.2014.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO DA SILVA
 SOARES ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTILS MAIA. REU: 63 CONSTRUTORAE IMOBILIARIA LTOA ADVOGADO: 00464PB HERMANO GADELHA DE SA. Despecto Intimese partes prazo comum de 15 dias, apontor maneira clara e objetiva sequestose de fato » de direito ao
- programeto da Ilide

 00889 Processo 6071491 70 2012 915 2001 PROCEDIMENTO DIZINAR RELL' DOGENES BATISTA BARBOSA.

 ADVOGADO: 009611PB DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA. Despacha: Intime se promovida para

 pagamento custes conforme la Ilida, no pazo legal, sob pera penhira en line elou insorticas divida altiva

 00881 Processo: 0078/918-19 2072, 915 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMMAR, DE DIRIGEN
 TES LOJISTAS DE JOAO PESSOA ADVOGADO: 0027519PB ANTONIO CARLOS RIPERRO, 015647PB

 ROBERTO DA SILVA GUERRA JUNIOR, RELL NOSUIN SOFTWARED CE GESTAO EMPRESARIAL L'DOA

 ADVOGADO: 012005PE PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO, Despacho: náme-se para, em 15 das, querendo contrarrazion el apelacio de la 178/189.

 00882 Processo (011002-75 2012 015 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RE R CAMPRETEIRA DE
- MAG DE OBRALTOA ADVOGADO: 012553PB ISABELA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA. Se:
- Julga extrole o presente processo semi julgamento do mento.

 30053 Processo: 0123948-79 2012 BIS 2001 PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORI GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADVOGADO: 017358PB GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS. Despache infirme se paraen 5 dias impulsionar o feito cumprindo a difigencia para o qual fora intimado, sob pana de extincao.
- BA, VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 08517 (INTIJACAO: ART. 236 DC CPC)
 30054 Pricesso: 3019872-33 2014-815-2001 PROCEDIMENTO CRDIMAR ALTOR: IVONE CABRAL COR REIA LIMA ADVOGADO: 31521992 LUARA GABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS. REU: MARIA APAREC DA NEVESREU: MALIGO FLORIENTINO DA SILMA ADVOGADO: 302342PE JOSE FRANCIS-CO A AD E VASCONCELOS. Despono: Intéries de paria, em 15 des, indicesem prova que preferênce. Despacho: II ha de fis. 53
- CO A A DE WASCONCELOS. Despacho: Intime se para, em 15 dias, indicarem prova que prefendam produir, mos termosido despacho de fila. 53.

 19055 Processo. 0047489-70.2011.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AMERICANAS COM ADVO-GADO: 09874891 WINIOUS IDESES, ELC: VIVO SA ADVOGADO: 155504A JOSE EDGARDO A CUINA BUENO FILHO, 22727189 PAULA RODRIGUES DA SILVA, REU: POSITIVO INT SA ADVOGADO: 1157608A LUIS CARLOS NOMERICO, Despacho; intime-se para, em 15 dias, pagarem o remapacasente triticasa as 15.082/09 cm confirmidado com 0 sessado de 16.21016. 132, 35.076/02155.

 100569 Processo: 0951569-34.2014.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR ALDO GLIC ROBISPIERRE CALARGO LUCION ADVOGADO: 1215895 WILSON FURTADO ROBERTO. REU APC TURISMO LITO A DVOGADO: 12158359 PERINA PLUCION ARCELINO, 21595459 PERINANDO PESCHI-ERA PRICLI, REU: OPPRADORA DE WAGENS COY ADVOGADO: 11741759 GUISTAVO H. DOS SANTOS VISEU, 00837998 LUCIANA, PEDROSA NEVES CIRNE, Despacho Indime-se para, em 15 dies indicarem groupa, apu prefendam produzir, em conformidado em e despacho de 16. 384.

 1005697 ITROSINO 0025395-34 JOI-14.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. SYNURA SILVA DE ARAUJO ADVOGADO: 0021339E LUIRENCO GOMES GADELHA DE MOURA, 063623MG LEONARDO NASCIMENTO S. DORMONO, 50365792 WLADISKO BORGIAR NOBREGOA, REU BANCO SONSCESSO SIA ADVOGADO: 021233PE LUIRENCO GOMES GADELHA DE MOURA, 063623MG LEONARDO NASCIMENTO S. DORMONO, 50365792 WLADISKO BIORGIAR NOBREGOA REU BANCO SONSDOSS PROCESSO: 0057369-34 JOI-14.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ PREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: 18598A, JULIO CESAR RIBEIRO MAIA, 0202214 EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
 Despacho Intime-se para, em 15 dias, indicar provas que pretendam produiri, conforme despacho de 18. 31

 10058 PROCESSO: 0057369-34 JOI-14.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ PRETERA DA SILVA
 ADVOGADO: 18598A, JULIO CESAR RIBEIRO MAIA, 0202214 EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
 Despacho Intime-se para, em 15 dias, indicar provas que pretendam produiri, conforme despacho de 18. 31

 10058 PROCESSO: 0057369-34 JOI-14.81

- 8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 98817. (INTINACAC, ART. 236 DO GPC).
 90089 Processo: 0086292 30.2011 515 2001 8USCA E APREENSAC AUTOR. BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: 008289F E ALDENIRA GOMES DINZ. Despacho: Indine-sea autor no grazo de 10 dias falar actidada. Rs. 629.
 900806 Processos: 0095174-92.2015.815.2001 PROCEDIMENT O ORDINAR AUTOR: CIAGRO CUNSTRUCCES.

- primeters (2009) 174-93, 2015, 815, 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIAGRO CONSTRUCCES INCORPORACOES E IMOBILARIA, LIDA ADVOGADO: 19393998 PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA. REU: SILBERTO TRA-AND DE LIMA ADVOGADO: 004490P ROBERTO NOBREGA DE CAMPUIDA. REU: SILBERTO TRA-AND DE LIMA ADVOGADO: 004490P ROBERTO NOBREGA DE CARMULHO. Desgacho: Intime-sea sa parties prizeo zomum 15 das, spontar maneira darra a objetiva respicatores de fato directa que entodadam pertinentes as pilgamentes (2009) 1990 per la companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la compan
- CONTRE LO JUDICIOUS VISSASSES NO SERIO MIGRICIA VARIES. SONATURES. DESCRICTAMENTO PROCESSAS DE CASTRO PACIFICA DE CASTRO PACIFI
- as providencias necesarias

 80665 Processos 0671814.75 2012.815.2001 PROCEDIMENTO CROINAR AUTOR: ANDRE DE ALMEIDA
 LIMA ADVOGADO: 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO , 014873PB RODRIGO REGIS PEREIRA. Despado; linime-se autor na praze de lo dias, requiere que de cirelto
 80066 Processo 0749958.75 2007.815.2001 REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAULEASING DE
 ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU ADVOGADO: 01693PB ILANA RAMALHO DE LIMA ,
 1016239 B CRISTIANO JATORA DE ALMEIDA. Despasho: intime-se autor pager necorarios sucumbencials
 no prazo 15 dias auto pena multa 10% art.522. CPC

- SA. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 908/17 (INTIMACAC: ART. 203 DO CPC).

 90607 Pracessi: 0012053:95 2005:95 2001: PROCEDIMENTO ORDINAR REV. EXTRACACE MINERACAO
 SAUDESE LTDA ADVOGADO: 004943PB HEMBANO GADIELHA DE SA, 611134PB GIORDIANO LOU
 REIRO CAVALCANTI GRILO:, 012007PB ANTONIO FABIO ROCINA GALDINO, REV. JOSE ANTONIO
 DE ALMERO CAVALCANTI GRILO:, 012007PB ANTONIO FABIO ROCINA GALDINO, REV.
 ELESO FERNIANDES AD SILVA JUNIOR, 012007PB ANTONIO FABIO ISMAEL DOS S. LIBA., 011121PB
 CELSO FERNIANDES AD SILVA JUNIOR, 012007PB ANTONIO FABIO ROCINA GALDINO, REV.
 EXTRACAO E SINRRACAO SAO JOSE ADVOGADO: 01134PB GIORDIANO LOUREIRO CAVALCANTI
 GRILO:, 712007PB ANTONIO FABIO ROCINA GALDINO, REV. JOACHUM DE SOUZA ROLIM ADVOGADO:
 012007PB ANTONIO FABIO ROCINA GALDINO, REV. JOACHUM CON CONTROL DE CONTR
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 128/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
 100688 Processis: 00021 70-11 2013 615-3001 PROCEDIMENTO SUMARIO REU. MEGA OFFERTA UANG
 EMPRENDMENTOS LIDA ADVOGADO: 028140PE CAAL DIS MAGAL HABE BELFORT NETO, 030201PE
 AMANDA MELO BELFORT. REU. CAMMAR TURIS MOLTOA ADVOGADO: 058148RN MUCIO ROBERTO
 DE MEDEROS CAMMAR. Despache: internés se executado para quanto prázo de 15 dias, pagos o vivio indicado no demenstrario discriminado e afualizado do credito acresido ne custas, se nouver
 100698 Processos 006880-01-1214-45 2001 PROCEDIMENTO GENDAR TUTOR: GIUSEPPE SILVA BORTO
 ROBERTO, 01114098 RUNANO LIGAD DE CUEIROZ PUNHEIRO. DESPARA INTERNES EN ENGRADO
 ROBERTO, 01141098 RUNANO LIGAD DE CUEIROZ PUNHEIRO. DESPARA INTERNES EN ENGRADOS
 10078 PROCESSOS DE CONTRA DE CUEIROZ PUNHEIRO. DE CUEIROZ PUNHEIRO. DE LIGADOS
 10078 PROCESSOS DE CUEIROS AD CUEIROZ PUNHEIRO. DE CUEIROZ PUNHEIRO DE CUEIROZ PUNHEIRO. DE LIGADOS
 10078 PROCESSOS DE CUEIROS AD CUEIROZ PUNHEIRO. DE CUEIROZ PUNHEIRO. DE LIGADOS
 10078 PROCESSOS DE CUEIROS AD CUEIROS PORCULINANO ESTA DE CORDINADO EN CONTRA DE CUEIROZ PORCULINANO ESTA DE CORDINADO EN CORDINADO EN CONTRA DE CUEIROZ DE CUEIRO COM LES
 10078 PROCESSOS DE CUEIROS AD CUEIROS PORCULINANO ESTA DE PORTO ESTA DE COMO DE CUEIROZ PORCULINANO ESTA DE PORTO ESTA DE CORDINADO EN CONTRA DE CORDINADO EN CO
- Processor 0012115-51 2815 815 2801 EXIBICAC DE DOCUMENT REU: PORTO SEGURO COM DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: 019353PE BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI , 015488PB NORDIO ADELINA DE NIORADE. Despacho Informe se a parte souchibente para, no prazo de 10 dais. effettar o pagamento das custas calciculadas as fils. 146, sob pena de inscricao de debtin no divida ativa do estado. Processo 2014301.81 2014.819.2901 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MULTIPAG TI COM E SERVI-COS LTUA ADVOGADO: 0024495 GILBERTO VIEIRA LETTE NETO , 014910PB JANAINA SOUSA.
- LOSS L. DA ADVOGADO, ouesses distanció y telem a sonición dispara, quiendo, defense a militar les controls de la composition della composi
- GADO: 032668 MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENORIL. Despañolo: Intime se a parte executado para pura never a paragemento da divida, en 15 dian, centrómen requerido pela exequente xob pero de incidencia de multa de 10 por cento acote o montante da candenesca, perheza de bena a artilizamento. Processo: 0316760 e 9.2013 815.2011 FRACCEDIMENTO ORDINAR REU: GEAP FUNDAÇÃO DE SE GURIZADE SOCIAL ADVOGADO: 031840F NIZAM GHAZALE, 9127730F OSCAR FRANCISCO PO-LOSCHI. 049278FS MARCILIO ALFREDO REBELATTO. Despañolo: interes a parte secumbente para, no praze de 10 das: efetuar o paramento das custas calculadas as fis 242, sob pana de insonciad de cébilo na dicida altiva de setado:

 Processo: 032352-16.2373.615.2007 EXECUCAD DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO SA ADVOGADO: 177141A WILSON BELCHIOR, 77774A WILSON SALES BELCHIOR, 091258A WILSON SALES BELCHIOR. Despado: Intime-se recolhidas as diligianiza necessarias, ditasse a parte executada, atroses de carta proeziotado.

- ADVOGADO: 617314A WILSON BELCHION, or or a subjection in classification of the subjection of the subject of the subjection of the subjection of the subjection of the subject of the subject of the subject of the subjection of the subject of
- Processo: 0047630-21, 2013, 915, 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR REU BANCO HSBC S/A ADVOGADO: 03205A MARINA BASTOS DA PORCIUNCIULA BENCHI, 023588/PE LENIRA SIMOMA DE A
 MOURA CANCICANTI. Cospanolo: Intimes ea parie sucumbiente para no prazo de 1 0 días, effecta o
 pagamento das custas colculadas as fis. 155, sob pena de inserieca de sebilio na dirida ativa de estado
 Processo: 30565-85 90.2014.215 2001 EXISTAD DE DOCUMENTA AUTORI. NOSTITUTO EDUCACIONAL
 OFFICIA ADVOGADO: 014169/PE ELSON PESSOA DE CARVALHO PILHO, 217738/PE MANUELA
 OMES WEIRA DE ALMEIDO MARIA. Despacino Intime ea parte autoris ma pensoa de seu advogado para moprizzo de 30 días requerer o cumprimento de sentienca, que sentienca pensoa de recurso de sentienca de activada de
 debitames lemmos de artista de NOPC
 Processo: 0907752-21, 2014.815, 2010 PROCEDIMENTO: SUMARIO AUTOR: JOSE ORLANDO DE
 SOUSA ADVOGADO: 0192776 AUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCERCAO. Desparán: Intime se a parte
 autora para impugnar no prazo de 13 días

- SOUSA A DVOGADO: 01923/SO QUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCERCAO. Desparin: Interne se a parte autore poer impurpar on prozes de 12 de no. 100.

 100. VARA CIVEL BÉ JOAO PESSOA NE 530/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

 100. VARA CIVEL BÉ JOAO PESSOA NE 530/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

 100. VARA CIVEL BÉ JOAO PESSOA NE 530/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

 100. PROTECTION SOURCES SOU

- DO ARTISA DO CEO
 PROCESSI, DORGANISTA DO REMONITO CONDINAR AUTOR, MARIA JOSEFA COSMO
 PROCESSI, DORGANISTA DO TRUTASPE HAMILTON ALEXANDRE PREIRE PINTO, REUT SEGURADORALI
 DER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT SIAMO ORIGINATO, REUT SEGURADORALI
 DER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT SIAMO ORIGINATO, RED VISTA A PARTE AUTORA
 PRICA PRICESSITA A I AIMPLICAÇÃO NO PRAZO DE 15 JOIA.
 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIA MARIA PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIA MARTICE LEMPREENI
 MENTOS HOTELEIROS LIDADEU. TIA, POS SAÍ O I TELEFONIA GELULAR ADVOGADO: 017314A
 WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho, Indiresse INTIME-SE A
 PARTE PROMOVIDA, P. NO PRAZO DE 30 JOIA SEGURER O CUMPRIM ENTO DE
 SENTENÇA APRESENTANDO MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO DEBITO NOS TERMOS
 DO APT 624 DO CEO.

- MANUTE DE LOCADO PESSOA NE 02417 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

 00009 Processo: 0007052-45 2015 315 2001 EXISICAC DE DOCUMENT AUTOR: TERCIO FRANCISNEYTON

 DA SILVA ADVOGADO: 000767PB. EDMILSON SIQUEIRA PANVA, 013862PB IVANDRO PAGELLI DE

 SUDSA, COSTA E SILVA, REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO Después ho Intima-so se partes acerca

 da decretação da revela da paste promovida e, anda do uncerramento da instrução probatora.





